



OFICIAL

Jornal das publicações da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG

CNPJ 18.241.349/0001-80. Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, CEP: 37.957-032

Este arquivo e anteriores estão disponíveis em PDF no site www.ssparaíso.mg.gov.br

Edição nº 514 — Ano XXII — 16 de Abril de 2026

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº 03/2026

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrita no CNPJ: 19.098.326/0001-21, com sede em neste município, na Rua Gleite, nº 135 – Bairro Vila Santa Maria. **Objeto:** Doação de um veículo tipo Van, Mercedes Benz 415, Sprinter Minibus, com capacidade para 13 (treze) lugares, Placa: QXD-6881, ano 2019. **Vigência:** Indeterminada. **Assinatura:** 10/03/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, inscrito no CNPJ: 19.098.326/0001-21, com sede neste Município na Rua Gleite, 135, Bairro Vila Santa Maria. **Objeto:** Transferência de recursos Financeiros através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, conforme Resolução SES/MG nº 10.631 de 10 de novembro de 2025, que define as regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Apoio de Fortalecimento da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência, visando a aquisição de equipamento e materiais permanentes. **Valor Total:** R\$ 302.584,67 (trezentos e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). **Dotação Orçamentária:** 02008003 10 302 1001 2.376 335041 – Ficha: 1020. **Vigência:** 11/11/2028. **Assinatura:** 20/02/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO Nº 07-2025

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG e o **Polícia Militar do Meio Ambiente – BPM Mamb/5ª CIA PM MAMB**, inscrita no CNPJ: 16.695.025/0001-97, na Avenida Jequitinhonha, nº 700, bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG. **Objeto:** Cooperação mútua visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente, bem como a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais e, ainda, a preservação da ordem pública na Zona Rural e Urbana no Município. **Valor total estimado:** R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais). **Contrapartida:** R\$ 1.870,00 (mil oitocentos e setenta reais). **Dotação Orçamentária:** 02011001.18452.1801.2147.33903900000, Ficha: 1429. **Vigência:** até 31/12/2025. **Assinatura:** 18/02/2025.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2026

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso-MG e a **Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso**, inscrito no CNPJ: 24.899.395/0001-74, com sede neste Município na Praça João Pio de Figueiredo Westin, nº 92, Mocoquinha. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme Resolução SES/MG nº 10.754, de 01 de dezembro de 2025, que define as

regras para financiamento e execução do projeto de saúde para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Valor Total: R\$ 1.515.621,73 (Um milhão, quinhentos e quinze mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e três centavos). **Dotação Orçamentária:** 02008 003.10 302 1001 2.376 335041 – **Ficha:** 1020. **Vigência:** até 01/12/2028. **Assinatura:** 20/02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE PARCERIA Nº 01/2026

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e o parceiro **CRESOL Nascente - Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Nascente**, inscrito no CNPJ: 05.494.591/0010-05, com sede neste Município na Avenida Ângelo Calafiori, nº 807, bairro: Mocoquinha. **Objeto:** Instalação de um bebedouro modelo *smarttoten* de hidratação, tipo coluna, elétrico, com fornecimento de água gelada e natural, destinado ao uso da população e de animais de estimação (pet), bem como a execução de serviços de jardinagem, paisagismo e manutenção periódica do local. **Vigência:** até 23/03/2027. **Assinatura:** 23/03/2026.

EXTRATO 8º ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2022

Participes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, em São Sebastião do Paraíso–MG, e a **Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião do Paraíso - MG**, inscrito no CNPJ: 24.899.395/0001-74, com sede neste Município na Praça Comendador João Pio de Figueiredo Westin, nº 92, Mocoquinha. **Objeto:** Prorroga por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo, de acordo com o previsto na Cláusula Décima, ou seja, de 18 de março de 2026 a 17 de março de 2027. **Assinatura:** 09/03/2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO Nº 316470420260001 REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DESTINADAS A ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), e suas alterações e pela Lei Municipal nº 4737, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social,

Considerando a deliberação ocorrida em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2026;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Espelho da Programação nº 316470420260001, referente à emenda parlamentar destinada ao custeio de Organizações da Sociedade Civil, no valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

Art. 2º - Art. 2º Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

- I – R\$ 60.000,00 para a Associação do Centro de Reabilitação Neurológica e Equoterapia-AMOREQUO;
- II – R\$ 50.000,00 para a Associação Feminina Obreiras do Bem;
- III – R\$ 50.000,00 para o Lar Pedacinho do Céu;
- IV – R\$ 50.000,00 para a Obra do Berço Santa Tereza;
- V – R\$ 110.000,00 para o Asilo São Vicente de Paulo;
- VI – R\$ 50.000,00 para os Serviços de Obras Sociais-SOS;

VII – R\$ 50.000,00 para a Associação de Amigos do Autista e Psicóticos de São Sebastião do Paraíso-MG-AMAPP.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor à partir da Reunião Ordinária realizada na data de hoje.

São Sebastião do Paraíso, 09 de abril de 2026.

JULIANA CRISTINA SILVA CEZARINO
Presidente do CMAS
Mandato 2025-2027

RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2026

Dispõe sobre os critérios e valor do benefício eventual por vulnerabilidade temporária de que trata o artigo 14 da Resolução CMAS nº 11/2021, que Regulamenta os Critérios e Prazos para Concessão dos Benefícios Eventuais no Âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Sebastião do Paraíso – MG em Reunião Plenária Ordinária, realizada em 09 de abril de 2026, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 4737, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afeiçoadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 648 de dezembro de 2018 do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais (CEAS/MG) que estabelece diretrizes para a regulação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 4737, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências, especificamente o artigo nº 33 que define que os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais.

RESOLVE:

Art 1º Altera o inciso VII no art. nº 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - (...)

VII - O valor do benefício de que trata o caput terá como valor máximo R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo o valor a ser ofertado definido a partir de avaliação técnica realizada por profissionais de nível superior do quadro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da deliberação.

São Sebastião do Paraíso, 09 de abril de 2025.

JULIANA CRISTINA SILVA CEZARINO
Presidente do CMAS
Mandato 2025 – 2027

PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO MUNICIPAL N° 6806

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO QUADRO DE CARREIRA DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 81 DE 12 MARÇO DE 2.026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi sancionada a Lei Complementar Municipal n° 81, publicada em data de 23/03/2.026, que Dispõe sobre a estrutura e organização da Procuradoria-Geral do Município de São Sebastião do Paraíso, institui o Plano de Carreira dos Procuradores do Município e dá outras providências;

CONSIDERANDO que referida lei estabelece em seu art. 55 que, os Procuradores do Município serão reenquadrados nos novos níveis e padrões de vencimentos constantes da Tabela do Anexo II da referida Lei Complementar, respeitados o nível e o padrão de vencimento já alcançados;

CONSIDERANDO que citada lei prevê em seu art. 56 que, ficam mantidos os atos de promoção, progressão funcional, gratificações e adicionais já incorporados aos vencimentos dos Procuradores do Município antes da vigência da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos dos Arts. 55 e 56 da Lei Complementar Municipal n° 81/2026, ficam os atuais Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Procurador do Município, abaixo relacionados, REENQUADRADOS nos níveis de vencimento e referências constantes dos anexos da referida Lei conforme segue:

NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE VENCIMENTO PROMOÇÃO	ÚLTIMA PROMOÇÃO NA CARREIRA	NÍVEL DE PROGRESSÃO	ÚLTIMA PROGRESSÃO NA CARREIRA
Sergio Reliquias Morigi	4734	Procurador do Município	IV	IV	Julho/2024	H	Março/2026
Flávio Henrique da Silva	11364	Procurador do Município	II	II	Julho/2021	D	Março/2025
Miriam Regina Salomão Galvani	10643	Procuradora do Município	II	II	Julho/2020	B	Agosto/2018
Erick Augusto Secundo	16519	Procurador do Município	II	II	Setembro/2025	B	Outubro/2023
Bruno Catti Benedito	21834	Procurador do Município	I	I	-----	A	-----

Art. 2° - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas constantes da Lei Complementar n° 81/2026, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este decreto, em data de 01 de abril de 2.026.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal



DECRETO MUNICIPAL N° 6807

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO QUADRO DE CARREIRA DE CONTADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 80 DE 12 DE MARÇO DE 2.026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que foi sancionada a Lei Complementar Municipal n° 80, publicada em data de 23/03/2.026, que Dispõe sobre a estrutura e organização da Contabilidade Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, institui o Plano de Carreira dos Contadores da Prefeitura Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que da redação da referida Lei Complementar Municipal 80/2026, os Contadores da Prefeitura Municipal serão reenquadrados nos novos níveis e padrões de vencimentos constantes da Tabela do Anexo II da referida Lei Complementar, respeitados o nível e o padrão de vencimento já alcançados;

CONSIDERANDO que a citada lei prevê em seu art. 36 que ficam mantidos os atos de promoção, progressão funcional, gratificações e adicionais já incorporados aos vencimentos dos Contadores da Prefeitura Municipal antes da vigência da referida Lei Complementar;

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos dos Arts. 36 e 37 da Lei Complementar Municipal n.º 80/2026, ficam os atuais Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Contador da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, abaixo relacionados, REENQUADRADOS nos níveis de vencimento e referências constantes dos anexos da referida Lei conforme segue:

NOME/SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL	NÍVEL DE VENCIMENTO PROMOÇÃO	ÚLTIMA PROMOÇÃO NA CARREIRA	NÍVEL DE PROGRESSÃO	ÚLTIMA PROGRESSÃO NA CARREIRA
Adnilson Almir da Costa	17994	Contador	I	I	-----	B	Janeiro/2025
Denise Eliane Mavel Cândido Paschoini	5765	Contador	III	III	Julho/2024	G	Abril/2025
Silvio Aparecido de Carvalho	4819	Contador	IV	IV	Julho/2024	H	Março/2026

Art. 2° - O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas constantes da Lei Complementar n° 80/2026, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Sr. Prefeito Municipal petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este decreto, em data de 01 de abril de 2.026.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de março de 2.026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N° 6808

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 6.700, DE 03 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município promulgada em 04 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1° O art. 1° do Decreto Municipal n° 6.700, de 03 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

.....

b) SUPLENTE:

Betânia Lisboa dos Santos
Letícia Pimenta Coelho
Luis Fernando Silva Juvenil
Rubia Borborema
Sara de Belo Melles (NR)

II – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) TITULARES:

Cinara Soares Caetano Vanoni
Eliane Aparecida Ramos
Francisca Helena Eustáquio
Luiz Guilherme da Silva Ribeiro
Vínicio José Scarano Pedroso (NR)

b) SUPLENTE:

Andrea Alves Damaceno
Maiko Bonacini Bessa
Maurício Oliveira Lima
Miguel Félix de Souza
Mônica Rodrigues Pinto (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6809

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.732, DE 15 DE JULHO DE 2025, QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.213/24.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município promulgada em 04 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião do Paraíso – MG, a fim de conferir maior clareza, segurança jurídica e efetividade ao funcionamento de suas reuniões e deliberações;

CONSIDERANDO que órgãos colegiados da Administração Pública devem atuar em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como aos deveres de urbanidade, respeito mútuo e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras mais precisas quanto à ordem dos trabalhos, à condução das reuniões, ao uso da palavra e à postura dos conselheiros, de modo a assegurar a regularidade, a organização e o adequado desenvolvimento das atividades do Conselho;

CONSIDERANDO que a explicitação dos deveres funcionais e éticos dos membros do Conselho contribui para a transparência, a harmonia institucional, a civilidade dos debates e a legitimidade das decisões colegiadas;

CONSIDERANDO que compete à Presidência do Conselho zelar pela manutenção da ordem, do decoro, da disciplina e do regular funcionamento das reuniões, adotando as providências necessárias à preservação da dignidade institucional do colegiado;

CONSIDERANDO que a conveniência de prever medidas regimentais proporcionais para hipóteses de descumprimento das normas de conduta, com observância do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de adequar o texto do Decreto Municipal nº 6.732, de 15 de julho de 2025, às exigências práticas verificadas no funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, promovendo maior objetividade, coerência e segurança na aplicação de suas normas.

DECRETA:

Art. 1º O decreto municipal nº 6.732, de 15 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII

Da ordem dos trabalhos, normas de conduta e ética

Art. 18. Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião do Paraíso – MG deverão exercer suas funções em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, respeito mútuo e interesse público, observando o disposto neste Regimento Interno. (NR)

Art. 19. Constituem deveres dos conselheiros, no exercício de suas atribuições:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias no horário previamente estabelecido, evitando atrasos superiores a 10 minutos que comprometam o regular andamento dos trabalhos; após este horário não será permitido a sua permanência;

II – Tratar os demais conselheiros, representantes do Poder Público, da sociedade civil, servidores, convidados e cidadãos com cordialidade, respeito e civilidade;

III – Respeitar a ordem das manifestações, aguardando sua vez de fala, mantendo postura adequada, linguagem respeitosa e tom de voz moderado, compatível com o ambiente institucional;

IV – Solicitar a palavra ao Presidente ou à Mesa Diretora, aguardando autorização, sendo vedada a interrupção da fala de outros conselheiros ou participantes;

V – Manifestar-se de forma objetiva e pertinente aos assuntos constantes da pauta ou ao tema em discussão;

VI – Zelar pelo decoro, pela harmonia e pelo bom funcionamento das reuniões, abstendo-se de condutas incompatíveis com a função de conselheiro.

Art. 20. A ordem dos trabalhos nas reuniões deve ser a seguinte:

I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando esta não for redigida e assinada ao final da reunião;

II – Expediente;

III – Comunicações do Presidente;

IV – Informes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Ordem do dia;

VI – Outros assuntos, desde que avisados previamente.

§ 1º - A leitura da ata pode ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros.

§ 2º - Do expediente consta a leitura da correspondência expedida e recebida, bem como de outros documentos, que devem ser feitos para conhecimento dos membros presentes na reunião.

§ 3º - Os informes destinam-se à comunicação de fatos, procedimentos, ações, programas e/ou atividades relativas à atuação da Administração Pública Municipal, das Secretarias Municipais, do Executivo Municipal, dentre outras, entendidas como sendo de interesse do CMPC/SSP, bem como a apresentação, pelos conselheiros, de relatos de participação, convites e/ou outras informações julgadas de interesse coletivo.

§ 4º - A ordem do dia corresponde à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do CMPC/SSP, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento Interno.

Art. 21. O Presidente do Conselho detém poder disciplinar expresso para assegurar a ordem, o respeito, o decoro e o regular funcionamento das reuniões, competindo-lhe, de forma imediata:

I – Advertir verbalmente o conselheiro que descumprir as normas de conduta, com registro em ata;

II – Determinar a interrupção da fala quando houver desrespeito às normas regimentais, à ordem dos trabalhos ou aos demais participantes;

III – Suspender temporariamente a palavra do conselheiro que persistir em conduta inadequada durante a reunião;

IV – Adotar medidas necessárias à manutenção da ordem, da disciplina e da dignidade institucional do Conselho.

Art. 22. Persistindo a conduta irregular ou sendo a infração considerada grave, o Presidente deverá encaminhar o ocorrido para apreciação do Plenário do Conselho, para adoção das medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. O Plenário do Conselho poderá aplicar, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária do exercício da função de conselheiro;

III – Proposta de destituição da função, nos termos deste Regimento Interno e da legislação municipal vigente.

Art. 24. As medidas disciplinares previstas neste Capítulo não afastam outras responsabilidades previstas em lei.

CAPÍTULO IX

Das discussões

Art. 25.(NR)

Art. 26.(NR)

Art. 27.(NR)

Art. 28.(NR)

CAPÍTULO X
Das votações

Art. 29.	(NR)
Art. 30.	(NR)
Art. 31.	(NR)
Art. 32.	(NR)

CAPÍTULO XI
Das decisões

Art. 33.	(NR)
Art. 34.	(NR)

CAPÍTULO XII
Das atas

Art. 35.	(NR)
Art. 36.	(NR)

CAPÍTULO XIII
Disposições finais

Art. 37.	(NR)
Art. 38.	(NR)
Art. 39.	(NR)
Art. 40.	(NR)
Art. 41.	(NR)
Art. 42.	(NR)
Art. 43.	(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal São Sebastião do Paraíso-MG, 27 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6810

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais 2987/2002, 4982/2023 e Lei Complementar Municipal 036/2011, dispõem, respectivamente, sobre o “Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal” e “Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Quadro de Integrantes da Guarda Municipal”;

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002, art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023, e art. 310 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 036/2011, preveem o instituto da progressão funcional no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO que a progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em Lei;

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que desde que atendidos os demais requisitos legais, os benefícios da progressão e promoção funcional previstos nas normas da carreira do serviço público não configuram aumento de despesa vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a partir do mês de Março de 2026, aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a progressão funcional prevista nos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei Municipal 2.987/2002, art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023, e art. 310 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 036/2011, conforme o caso:

PROGRESSÃO DE MARÇO DE 2026				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
2674	Aline Mariane Andrade	Técnico em Patologia Clínica III	G	H
4859	Amadeu Procópio de Mello Filho	Guarda Municipal e Agente de Trânsito II	E	F
9458	André Luiz Fiori	Agente de Obras e Serviços III	D	E
4741	Andreia Maria dos Santos	Fonoaudiólogo IV	G	H
4765	Ângela Ferreira Nunes	Agente Administrativo IV	G	H
123	Cláudio Neves Pedroso	Desenhista II	G	H
4675	Cláudio Quitonho Barbosa	Guarda Civil Municipal III	F	G
8116	Conceição B. Pereira Martins	Professor Regente de Turma III	E	F
13420	Cristiane Barbosa Goulart	Atendente de Unidade de Saúde II	C	D
4886	Cristiano A. Donizete Rezende	Guarda Municipal de Agente de Trânsito II	E	F
6625	Edimom Marques de Souza	Motorista III	E	F
6588	Elson Fernando da Silva	Agente de Obras e Serviços Públicos III	F	G
6613	Elza Aparecida da Silva	Técnico de Enfermagem III	F	G
6572	Evandro Carlos Alves	Agente Administrativo III	F	G
18829	Fabia D. dos Santos Silva	Professor Regente de Turma II	A	B
4731	Fabiana Aparecida Gonçalves	Auxiliar de Farmácia	G	H
7367	Fátima Aparecida da Cruz	Agente Administrativo III	E	F
13417	Flávia Maria Duarte	Atendente de Unidade de Saúde II	C	D
6676	Flávio Dantas de Araújo	Agente de Obras e Serviços Públicos III	F	G
9831	Geancarlo José da Silva	Agente de Obras e Serviços Públicos II	D	E
6622	Gilvani Marcos de Oliveira	Motorista III	E	F
13421	Gisele Cristina Dias	Nutricionista II	C	D
4822	Gizelle Lima Duarte Britto	Fonoaudiólogo IV	G	H
6599	Gustavo Zanin de Oliveira	Motorista III	F	G
4644	Ivan Dias Ribeiro	Motorista III	G	H
4686	João Antonio de Souza Jesus	Farmacêutico Bioquímico IV	G	H

5306	João Batista dos Santos	Guarda Municipal e Agente de Trânsito II	E	F
165	João Batista Fagundes	Agente de Obras e Serviços Públicos I	G	H
4773	José Messias da Rocha	Agente de Obras e Serviços Públicos III	G	H
4820	Josiani Aparecida Godói	Monitor de Educação Infantil	G	H
4777	Judas Tadeu Filho	Agente de Obras e Serviços Públicos III	G	H
6606	Juliana Carnevale Da Silva	Cirurgião Dentista III	F	G
7414	Juliane Cristina Amorim	Enfermeiro III	E	F
4654	Lívia Roberta Sales Soares	Professor Regente de Aula de Educação Física	G	H
5256	Luis Carlos Chaves	Agente de Obras e Serviços Públicos III	F	G
909	Luis Carlos Cintra	Motorista III	D	E
2957	Luis Carlos Honorato	Agente de Obras e Serviços Públicos III	G	H
795	Luis Ribeiro da Silva	Motorista III	G	H
4334	Luzia Antônia de Souza	Auxiliar de Enfermagem	G	H
4678	Marcelo José Duarte	Motorista III	G	H
4739	Marcelo São Julião	Agente Administrativo IV	G	H
13052	Marly Zumerle Reliquias	Merendeiro II	C	D
4889	Narciso Marcelo Corsi	Guarda Municipal e Agente de Trânsito I	F	G
4388	Nilda Donizete Montanhini	Monitor de Educação Infantil III	F	G
6586	Olavo Martins Junior	Técnico de Esporte III	F	G
4638	Osmair Eugênio de Jesus Goes	Fiscal de Vigilância Sanitária III	G	H
7949	Patricia C. de Paula Bicego	Enfermeiro III	E	F
4685	Patricia de A. P. Nascimento	Psicólogo IV	G	H
138	Paulo Sérgio Furin	Motorista III	G	H
2663	Pedro Francisco Alves Filho	Operador de Máquina II	G	H
2671	Renata Libanea de Pádua Santos	Fiscal de Vigilância Sanitária III	G	H
4768	Roberto Nicolini Filho	Agente de Obras e Serviços Públicos I	G	H
13071	Rosângela N. da Silva Freitas	Merendeiro II	C	D
4664	Roselaine A. de Medeiros	Professor Regente de Aula de Matemática	G	H
4734	Sérgio Reliquias Morigi	Procurador do Município IV	G	H
4819	Sílvio Aparecido de Carvalho	Contador IV	G	H
19338	Sônia Aparecida Figueiredo	Professor Regente de Turma III	A	B
10308	Terezinha Márcia da Costa	Agente de Obras e Serviços Públicos III	D	E
4647	Thiers Souza Cardoso	Agente de Obras e Serviços Públicos III	G	H

Art. 2º - Fica concedido a partir do mês de Dezembro de 2025, a servidora pública municipal abaixo relacionada, a progressão funcional prevista no art. 38 e ss., da Lei Municipal 4.982/2023:

PROGRESSÃO DE DEZEMBRO DE 2025				
Matrícula	Nome	Cargo	De	Para
4235	Adriana Amorim dos Reis Lazarini	Secretário Escolar III	G	H

Art. 3º - O(a) servidor(a) contemplado(a) por este Decreto poderá requerer ao Prefeito Municipal a revisão de sua progressão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua publicação, mediante petição devidamente fundamentada e protocolizada, com indicação da alegada desconformidade com as disposições das Leis Municipais nº 2987/2002 e nº 4982/2023 e da Lei Complementar Municipal nº 036/2011, conforme o caso.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de março de 2026, exceto quanto a servidora Adriana Amorim dos Reis Lazarini, Mat. 4235, cujos efeitos retroagirão a data de 01 de dezembro de 2025.

São Sebastião do Paraíso, 27 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6811

“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE IMÓVEL QUE MENCIONA, DE PROPRIEDADE DE DANIEL MENDONÇA ALOÍSE, DOUGLAS MENDONÇA ALOÍSE E FLÁVIO MENDONÇA ALOÍSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5º, letras “g” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 c/c art. 5º. Inciso XXIV da Constituição Federal e amparado nos artigos 110, I, “d”, e 176 da Lei Orgânica do Município e demais aplicáveis à espécie

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos, em especial a necessidade de determinar a execução de obras que possibilitem a instalação, construção, ampliação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública como Unidades de Saúde da Família, de unidades escolares como Centros de Educação Infantil e de serviços da administração geral;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que as áreas expropriadas, objeto do presente, revelam-se indispensáveis para a realização da mencionada finalidade, face à localização, já que são áreas contíguas e estrategicamente localizadas de forma a permitir instalação, construção, ampliação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública, de unidades escolares e de serviços da administração geral, proporcionando melhor prestação de serviços públicos a nossa comunidade.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a utilidade pública para fins de desapropriação, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, letras “g” e “m” do Decreto Lei nº 3.365/41, c/c art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal, o imóvel de propriedade de Daniel Mendonça Aloise, CPF n. 029.294.086-69, Douglas Mendonça Aloise CPF n. 047.308.946-77 e Flávio Mendonça Aloise CPF n. 029.330.696-60, com as seguintes confrontações:

I - Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento Jardim Morada do Sol, com frente para a Rua 03, medindo 720,00 metros quadrados, confrontando com lotes 02, e 18 e 03, da quadra 04, e loteamento Residencial Cidade Nova, Matrícula nº 11.763.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de possibilitar a construção, ampliação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública como uma Unidade de Saúde da Família, de unidades escolares como um Centro de Educação Infantil e de serviços da administração geral, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 6º. da Lei 5.350/2.026.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizados a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação, transação, compensação financeira, e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 5º - Para fins de depósito e imissão provisória na posse, o valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial urbano, atualizado no ano fiscal imediatamente anterior e presente a considerar é de R\$ 48.126,96 (quarenta e oito mil, cento e vinte seis reais e noventa e seis centavos).

Art. 6º - O Município arcará com as despesas de escrituração do ato de Desapropriação e de registro dos imóveis desapropriados.

Art. 7º - Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, este entra em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de abril de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO — Decreto nº 6811 **Justificativa e Motivação para Desapropriação**

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5º, letras "g" e "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, c/c art. 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal, e amparado nos artigos 110, I, "d", e 176 da Lei Orgânica do Município e demais aplicáveis à espécie, apresenta a presente Justificativa e Motivação para a declaração de utilidade pública e a consequente desapropriação do imóvel mencionado.

A Administração Pública, em seu dever de zelar pelo bem-estar coletivo e pela eficiência dos serviços essenciais, reconhece a imperiosa necessidade de determinar a execução de obras que possibilitem a instalação, construção, ampliação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública, como Unidades de Saúde da Família, de unidades escolares, como Centros de Educação Infantil, e de serviços da administração geral.

Tais medidas são cruciais para o controle e melhoramento dos serviços públicos, visando atender às demandas crescentes da comunidade e garantir o acesso a direitos fundamentais como saúde e educação.

A área objeto do presente decreto, de propriedade de Daniel Mendonça Aloíse, Douglas Mendonça Aloíse e Flávio Mendonça Aloíse, revela-se indispensável para a realização das mencionadas finalidades. Sua localização estratégica e contiguidade são fatores determinantes que as tornam ideais para a implantação dos projetos de infraestrutura pública.

A aquisição desse imóvel permitirá uma prestação de serviços públicos mais eficiente e abrangente, beneficiando diretamente a população local. O fundamento axial da desapropriação reside na supremacia do interesse público sobre o interesse individual, princípio basilar do direito administrativo brasileiro.

A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizada, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

A urgência se justifica pela premente necessidade de iniciar as obras e instalar os equipamentos destinados à prestação dos serviços de saúde e educação, bem como os serviços da administração geral, sem delongas. Qualquer atraso na imissão de posse resultaria em prejuízos significativos para a comunidade, que aguarda a melhoria e ampliação desses serviços essenciais.

A Lei Municipal 5.350/2026, em seu parágrafo único do art. 6º, corrobora a necessidade e a urgência da desapropriação para os fins aqui expostos.

A imediata disponibilidade da área é crucial para o cronograma de execução dos projetos, que visam a mitigar deficiências na oferta de serviços públicos essenciais. A demora na aquisição do imóvel comprometeria a eficácia das políticas públicas e a capacidade da Administração de responder às necessidades da população de forma célere e eficiente.

Diante do exposto, a declaração de utilidade pública e a desapropriação do imóvel em questão são medidas inadiáveis e essenciais para a concretização de projetos de infraestrutura que beneficiarão diretamente a saúde, a educação e a administração geral do Município.

A natureza urgente da desapropriação, com a consequente imissão provisória de posse, é fundamental para assegurar a celeridade necessária à implementação dessas melhorias, em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

Esta é a motivação, encorpada com sua devida urgência e necessidade pública.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de abril de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 6812

“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE IMÓVEL QUE MENCIONA, DE PROPRIEDADE DE DANIEL MENDONÇA ALOÍSE, DOUGLAS MENDONÇA ALOÍSE E FLÁVIO MENDONÇA ALOÍSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5º, letras “g” e “m”, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 c/c art. 5º. Inciso XXIV da Constituição Federal e amparado nos artigos 110, I, “d”, e 176 da Lei Orgânica do Município e demais aplicáveis à espécie

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública tomar medidas de controle e melhoramento dos serviços públicos, em especial a necessidade de determinar a execução de obras que possibilitem a instalação, construção, ampliação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública como Unidades de Saúde da Família, de unidades escolares como Centros de Educação Infantil e de serviços da administração geral;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que as áreas expropriadas, objeto do presente, revelam-se indispensáveis para a realização da mencionada finalidade, face à localização, já que são áreas contíguas e estrategicamente localizadas de forma a permitir instalação, construção, ampliação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública, de unidades escolares e de serviços da administração geral, proporcionando melhor prestação de serviços públicos a nossa comunidade.

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado a utilidade pública para fins de desapropriação, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, letras “g” e “m” do Decreto Lei nº 3.365/41, c/c art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal, o imóvel de propriedade de Daniel Mendonça Aloíse, CPF n. 029.294.086-69, Douglas Mendonça Aloíse CPF n. 047.308.946-77 e Flávio Mendonça Aloíse CPF n. 029.330.696-60, com as seguintes confrontações:

I - Um terreno situado nesta cidade, no loteamento Residencial Cidade Nova, constituído pela Praça I, a rua 02, medindo 550,00 metros quadrados, confrontando com rua 06 e fundos com Jardim Morada do Sol, Matrícula nº 11.762.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública, objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo anterior para fins de possibilitar a construção, ampliação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública como uma Unidade de Saúde da Família, de unidades escolares como um Centro de Educação Infantil e de serviços da administração geral, em conformidade com o previsto no parágrafo único, do art. 6º. da Lei 5.350/2.026.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e a Procuradoria Geral do Município ficam autorizados a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive,

devendo proceder com a liquidação, transação, compensação financeira, e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 4º - Para fins de depósito e imissão provisória na posse, o valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial urbano, atualizado no ano fiscal imediatamente anterior e presente a considerar é de R\$ 62.211,20 (sessenta e dois mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).

Art. 5º - O Município arcará com as despesas de escrituração do ato de Desapropriação e de registro dos imóveis desapropriados.

Art. 6º - Os recursos para cobrirem as despesas com a presente desapropriação são os previstos no orçamento vigente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, este entra em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de abril de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO — Decreto nº 6812
Justificativa e Motivação para Desapropriação

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 5º, letras “g” e “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, c/c art. 5º, Inciso XXIV da Constituição Federal, e amparado nos artigos 110, I, “d”, e 176 da Lei Orgânica do Município e demais aplicáveis à espécie, apresenta a presente Justificativa e Motivação para a declaração de utilidade pública e a consequente desapropriação do imóvel mencionado.

A Administração Pública, em seu dever de zelar pelo bem-estar coletivo e pela eficiência dos serviços essenciais, reconhece a imperiosa necessidade de determinar a execução de obras que possibilitem a instalação, construção, ampliação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública, como Unidades de Saúde da Família, de unidades escolares, como Centros de Educação Infantil, e de serviços da administração geral.

Tais medidas são cruciais para o controle e melhoramento dos serviços públicos, visando atender às demandas crescentes da comunidade e garantir o acesso a direitos fundamentais como saúde e educação.

A área objeto do presente decreto, de propriedade de Daniel Mendonça Aloíse, Douglas Mendonça Aloíse e Flávio Mendonça Aloíse, revela-se indispensável para a realização das mencionadas finalidades. Sua localização estratégica e contiguidade são fatores determinantes que as tornam ideais para a implantação dos projetos de infraestrutura pública.

A aquisição desse imóvel permitirá uma prestação de serviços públicos mais eficiente e abrangente, beneficiando diretamente a população local. O fundamento axial da desapropriação reside na supremacia do interesse público sobre o interesse individual, princípio basilar do direito administrativo brasileiro.

A disponibilidade da área é crucial para o cronograma de execução dos projetos, que visam a mitigar deficiências na oferta de serviços públicos essenciais. A demora na aquisição do imóvel comprometeria a eficácia das políticas públicas e a capacidade da Administração de responder às necessidades da população de forma célere e eficiente.

Diante do exposto, a declaração de utilidade pública e a desapropriação do imóvel em questão são medidas inadiáveis e essenciais para a concretização de projetos de infraestrutura que beneficiarão diretamente a saúde, a educação e a administração geral do Município.

A natureza é fundamental para assegurar a celeridade necessária à implementação dessas melhorias, em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

Esta é a motivação, encorpada com sua devida urgência e necessidade pública.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de abril de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5341
PROJETO DE Lei nº 5826

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG PARA ADEQUAÇÃO AO VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2026, para adequação ao valor do piso salarial profissional nacional, os valores de vencimento das carreiras dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, conforme o índice fixado pela Portaria MEC nº 82, de 30 de janeiro de 2026, que atualizou o valor do piso nacional previsto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º - O vencimento base do profissional do magistério com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para o cargo de professor regente de turma e aula, passa a ser de R\$ 3.078,38 (três mil e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput representa a proporcionalidade do piso nacional para jornada de 24 horas semanais, conforme parâmetro estabelecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - Aplica-se o reajuste previsto nesta Lei aos profissionais do magistério público municipal ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, bem como aos contratados temporariamente com atribuições equivalentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5342
PROJETO DE LEI Nº 5813

“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, A RASTREABILIDADE, O MONITORAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DESTINADAS AO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O ART 163-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município, todo o ciclo das emendas parlamentares, compreendendo a proposição, a aprovação, a execução orçamentária e financeira, o monitoramento, a fiscalização, a prestação de contas e o controle interno e externo das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais a ele destinadas.

§ 1º - A execução das emendas parlamentares observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e controle social.

§ 2º - Aplicam-se às emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, no que couber, o modelo federal de transparência e rastreabilidade determinado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, bem como as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, observado o princípio da simetria constitucional.

§ 3º - Caso o Município venha a instituir emendas parlamentares impositivas, deverão ser observados os limites percentuais da Receita Corrente Líquida e a destinação mínima constitucional à saúde, nos termos do art. 166, §§ 9º e 9º-A, da Constituição Federal, aplicados por simetria constitucional.

Art. 2º - Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todas as emendas parlamentares destinadas ao Município, independentemente de sua natureza ou classificação, incluindo:

- I – emendas parlamentares federais individuais, de bancada ou de comissão;
- II – emendas parlamentares estaduais individuais, de bancada ou de comissão;
- III – emendas parlamentares municipais individuais;
- IV – transferências especiais (emendas PIX);
- V – emendas impositivas e não impositivas;
- VI – recursos destinados a entes públicos, privados sem fins lucrativos ou outros beneficiários.

CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

Art. 3º - O Município disponibilizará, em sistema integrado, as informações e os dados contábeis, orçamentários, financeiros, administrativos e contratuais relativos às emendas parlamentares, de forma padronizada, assegurando rastreabilidade, comparabilidade e publicidade, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal.

§ 1º - As informações deverão ser divulgadas em meio eletrônico de amplo acesso público, em aba específica do Portal da Transparência ou plataforma equivalente.

§ 2º - O Município deverá garantir a compatibilidade ou integração de seus sistemas com bases de dados federais e estaduais pertinentes, inclusive com:

- I – sistemas equivalentes ao “Transferegov.br” para transferências “fundo a fundo”;
- II – plataforma ou sistema equivalente ao “Transferegov.br” visando a adoção da Ordem de Pagamento da Parceria (OPP) para emendas de transferências especiais, até março de 2026.

§ 3º - Na impossibilidade técnica ou estrutural de utilização de plataforma própria, devidamente justificada pela Controladoria-Geral do Município, o Município poderá ser utilizar o Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (<https://acompanhe-emendas-ia.tce.mg.gov.br/>), conforme instruções da Diretoria de Tecnologia da Informação daquele Tribunal.

§ 4º - A utilização do Portal do TCE-MG não exige o Município de manter as informações também disponíveis em seu Portal da Transparência, mediante link de acesso direto.

CAPÍTULO III DO CONTEÚDO MÍNIMO DAS INFORMAÇÕES

Art. 4º - As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser divulgadas previamente à execução orçamentária e financeira e conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – identificação do parlamentar proponente, comissão, bancada ou outro autor da emenda, com indicação de partido;
- II – identificação da emenda, com número, ano ou código único vinculado à Lei Orçamentária ou crédito adicional;
- III – valor total da emenda, com detalhamento dos repasses e eventuais desdobramentos;
- IV – órgão ou entidade executora ou beneficiária, com nome completo e CNPJ;
- V – localidade beneficiada;
- VI – objeto da despesa, com descrição detalhada da finalidade;
- VII – classificação orçamentária completa, incluindo unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, GND, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII – cronograma físico-financeiro de execução;
- IX – identificação do gestor responsável pela execução;
- X – banco e conta-corrente específica vinculada à emenda;
- XI – referência a eventuais instrumentos jurídicos celebrados para a execução da emenda, tais como números de convênios, contratos de repasse, termos de fomento ou similares, se existentes, bem como o número do processo administrativo correspondente;
- XII – plano de trabalho, nos termos do art. 5º desta Lei;
- XIII – relatório de gestão da execução, atualizado até a conclusão do objeto;
- XIV – anuência prévia do Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável;
- XV – data(s) de disponibilização dos recursos.

§ 1º - O relatório de gestão a que se refere o inciso XIII deverá conter, no mínimo:

- I – detalhamento do objeto executado;
- II – demonstração do cumprimento dos condicionantes constitucionais previstos nos arts. 163-A e 166-A da Constituição Federal;

III – execução orçamentária e financeira dos recursos, evidenciando o cumprimento dos condicionantes constitucionais;

IV – relação dos procedimentos licitatórios e contratos celebrados;

V – comprovação do atingimento de metas e resultados.

§ 2º - O relatório de gestão deverá ser disponibilizado até 30 de junho do ano subsequente ao recebimento dos recursos, devendo ser atualizado anualmente, a cada 30 de junho, até a conclusão do objeto, quando será apresentado o relatório final.

§ 3º - As informações de que tratam os incisos I a XV deste artigo deverão ser divulgadas antes da execução orçamentária e financeira das emendas.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE TRABALHO

Art. 5º - A execução de qualquer emenda parlamentar fica condicionada à apresentação prévia, aprovação e divulgação de Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo:

I – descrição detalhada do objeto, finalidade e metas;

II – estimativa dos recursos financeiros necessários, com discriminação das fontes;

III – classificação orçamentária da despesa;

IV – cronograma de execução;

V – indicadores de resultados e métodos de aferição.

§ 1º - O Plano de Trabalho deverá ser disponibilizado em meio eletrônico antes do início da execução orçamentária e financeira da emenda.

§ 2º - O Plano de Trabalho observará os critérios gerais estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 210/2024, sem prejuízo de exigências específicas estabelecidas em regulamento.

Art. 6º - As emendas parlamentares destinadas à área da saúde deverão ser previamente submetidas à apreciação e aprovação pelas instâncias de governança do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme legislação específica.

Parágrafo único. A execução de emenda destinada à saúde sem a anuência prévia do gestor do SUS implica irregularidade grave, sujeitando os responsáveis às sanções previstas em lei.

CAPÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 7º - Os recursos provenientes de emendas parlamentares deverão ser movimentados exclusivamente em conta bancária específica aberta para cada emenda individualmente, em agência de instituição financeira oficial.

§ 1º - Ficam expressamente vedadas:

I – a utilização de contas bancárias intermediárias ou de passagem;

II – transferências financeiras para outras contas não vinculadas à emenda;

III – saques em espécie;

IV – quaisquer mecanismos que impeçam a identificação do fornecedor, prestador de serviço ou beneficiário final, ou a identificação do destino das verbas.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE INTERNO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º - Compete à Controladoria-Geral do Município:

I – fiscalizar todo o ciclo das emendas parlamentares, desde a proposição até o beneficiário final;

II – orientar os gestores quanto à correta aplicação dos recursos;

III – realizar auditorias periódicas específicas sobre a execução de emendas parlamentares, com elaboração de relatórios e notas técnicas que demonstrem a adoção de medidas de transparência e rastreabilidade;

IV – elaborar relatórios técnicos e notas técnicas;

V – comunicar irregularidades aos órgãos competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

VI – elaborar e apresentar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais os relatórios técnicos de acompanhamento da execução das emendas parlamentares, na periodicidade estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização pelo Tribunal de Contas, o Município poderá ser requisitado a apresentar Plano de Ação detalhado contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da situação atual quanto à publicidade e rastreabilidade das emendas parlamentares;

II – cronograma de execução das ações corretivas ou de melhoria;

III – identificação dos responsáveis pela implementação das medidas propostas;

IV – previsão de integração com sistemas de planejamento, orçamento, finanças e controle interno.

CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Os sistemas contábeis, orçamentários e financeiros do Município deverão incorporar identificadores contábeis específicos para as emendas parlamentares, em conformidade com a codificação padronizada no Plano de Contas.

§ 1º - Os identificadores contábeis permitirão associar cada despesa executada às respectivas emendas que lhe deram origem, por meio de:

- I – fontes de recursos específicas;
- II – códigos ou identificadores únicos de emenda;
- III – outras formas de codificação que assegurem rastreabilidade plena.

§ 2º - O registro da receita decorrente de emendas parlamentares observará a classificação definida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, especialmente os novos códigos-fonte definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional na Portaria STN/MF nº 1.307, de 19 de agosto de 2024, ou outra que vier a lhe substituir.

CAPÍTULO VIII DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 10 - As organizações da sociedade civil e demais entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos provenientes de emendas parlamentares deverão observar os parâmetros de transparência e rastreabilidade estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se às parcerias celebradas com entidades do terceiro setor, no que couber, as exigências dos artigos 10 a 12 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, especialmente quanto à prestação de contas e divulgação de informações.

CAPÍTULO IX DO CICLO DE FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por decreto regulamentador, o ciclo de fiscalização e aprovação das contas decorrentes da execução de emendas parlamentares, definindo:

- I – etapas do processo de análise;
- II – prazos para apresentação de documentação;
- III – responsáveis pela análise em cada fase;
- IV – fluxo de informações entre setores;
- V – procedimentos para correção de irregularidades.

Parágrafo único. O ciclo de fiscalização deverá assegurar o acompanhamento desde a proposição da emenda até a prestação de contas final ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO X DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Art. 12 - A execução orçamentária e financeira de quaisquer emendas parlamentares será suspensa automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 2026, enquanto não forem atendidas plenamente as exigências de transparência, rastreabilidade e publicidade previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º - A suspensão de que trata o caput deverá ser formalizada por ato administrativo decisório da autoridade competente, devidamente fundamentado.

§ 2º - A suspensão será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ao Ministério Público de Contas e ao autor da emenda parlamentar.

§ 3º - A suspensão permanecerá até a plena regularização das exigências, sem prejuízo da apuração de responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.

§ 4º - A execução irregular de emendas parlamentares em desacordo com esta Lei caracteriza infração à ordem orçamentária e financeira, bem como descumprimento de ordem judicial emanada do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854/DF.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de atos normativos complementares.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal informará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais a implementação das medidas previstas nesta Lei até o dia 1º de fevereiro de 2026, por meio do Portal de Emendas

Parlamentares (<https://acompanhe-emendas-ia.tce.mg.gov.br/>), conforme instruções da Diretoria de Tecnologia da Informação daquele Tribunal.

§ 1º - A comunicação de que trata o caput deverá ser efetuada ainda que o Município não possua emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária.

§ 2º - O não envio das informações no prazo estabelecido implicará:

I – deflagração de procedimento investigativo por infração à ordem orçamentária e financeira;

II – comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – caracterização de descumprimento de ordem judicial do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854/DF.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5343
PROJETO DE LEI Nº 5822**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 3059, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI OS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.059, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4-A. Incumbe, também, aos agentes da Guarda Civil Municipal o exercício da atribuição prevista nos incisos II e IV do art. 4º, para fins de fiscalizar a ocorrência de possíveis irregularidades e infrações de que trata esta lei.

Art. 2º - O Anexo Único da Lei Municipal nº 3.059, de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Código da infração	109
Descrição da infração	Armazenar, comercializar, manusear, utilizar, queimar ou soltar fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso e similares, em todo o território do município de São Sebastião do Paraíso, conforme Leis Municipais nº 4.708/2021 e 4.848/2022
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ocorrência registrada
Valor da multa em VRM	mínimo 1 (uma) VRM e máximo 05 (cinco) VRM
Observação	Os materiais decorrentes da infração ou utilizados na mesma serão apreendidos imediatamente e descartados pelo Executivo Municipal

Código da infração	110
Descrição da infração	Permitir a queima ou soltura de fogos de estampidos e de artifícios, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso e similares, em imóvel de sua propriedade ou sob sua responsabilidade.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por dia de ocorrência registrada
Valor da multa em VRM	mínimo 1 (uma) VRM e máximo 05 (cinco) VRM

Observação	Os materiais decorrentes da infração ou utilizados na mesma serão apreendidos imediatamente e descartados pelo Executivo Municipal
------------	--

Art. 3º - Esta lei entre em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial:

- a) Os arts. 2º-A e 3º da lei municipal nº 4.708, de 23 de fevereiro de 2021;
- b) Os arts. 2º e 4º da lei municipal nº 4.848, de 30 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5344
PROJETO DE LEI Nº 5811

“ALTERA, ACRESCENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nº 2024, DE 11 DE JUNHO DE 1992 E 3547, DE 25 DE MAIO DE 2009, QUE CRIAM CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.024, de 11 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º - O cargo de Gerente Administrativo é considerado como cargo em comissão, e os demais, cargos efetivos, a serem preenchidos mediante concurso público.

§ 2º - O cargo de Gerente Administrativo previsto no caput deste artigo, de livre nomeação e livre exoneração, destina-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, decorrentes de relação especial de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado, conforme art. 37, inciso V, da Constituição Federal. (NR)

.....

Art. 4º - As descrições sintéticas, atribuições típicas, requisitos de provimento, forma de recrutamento e carga horária, dos cargos de Gerente Administrativo, Encarregado de Assuntos de Pessoal e de Encarregado de Assuntos Contábeis, são as descritas nas especificações constantes do Anexo Único que integra a presente lei. (NR)

Art. 2º - A Lei Municipal nº 3.547, de 25 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

01 cargo de Agente Administrativo nível IV;

01 cargo de Agente Administrativo nível V; e

01 cargo de Agente Administrativo nível VI; (NR)

Art. 2º. Os níveis de vencimento do cargo de Agente Administrativo deverão respeitar o que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras deste Município.

Parágrafo único. As descrições sintéticas, atribuições típicas, requisitos de provimento, forma de recrutamento e carga horária, são as descritas nas especificações constantes do Anexo Único que integra a presente lei. (NR)

Art. 3º - Fazem parte integrante desta lei o Anexo I (Anexo Único da Lei Municipal nº 2024 de 11 de junho de 1992) e II (Anexo Único da Lei Municipal nº 3547 de 25 de maio de 2009).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

ANEXO I**(Art. 3º) — Anexo Único da Lei Municipal nº 2024 de 11 de junho de 1992 (Art. 4º)**

GERENTE ADMINISTRATIVO	
LOTAÇÃO: INPAR	NATUREZA: CARGO EM COMISSÃO DE CHEFIA
1. COMPETÊNCIA Compreende o cargo que exerce funções estratégicas de gerenciamento, liderança e supervisão dos serviços administrativos e financeiros do INPAR, excluídas atividades meramente executórias, burocráticas, operacionais ou técnicas.	
2. ATRIBUIÇÕES <ul style="list-style-type: none">• Coordenar a formulação de estratégias e prioridades orçamentárias e financeiras do INPAR, zelando pelo equilíbrio financeiro e atuarial da Autarquia.• Acompanhar os indicadores do Estudo Atuarial anual da Autarquia, analisando resultados e propondo ajustes estratégicos para reduzir o déficit atuarial.• Apresentar relatórios de impacto administrativo e financeiro em reuniões do Conselho Administrativo da Autarquia, destacando os avanços e desafios enfrentados.• Promover reuniões estratégicas para identificar necessidades administrativas, sugerindo ajustes ou reestruturações que aprimorem a eficiência administrativa.• Coordenar discussões estratégicas sobre o fluxo de trabalho na Autarquia, identificando oportunidades de melhoria na gestão administrativa.• Identificar gargalos administrativos e financeiros e propor soluções estratégicas que simplifiquem os processos internos da autarquia, sem interferir em aspectos técnicos.• Promover a integração entre os setores administrativo, contábil, jurídico e de pessoal, assegurando um ambiente colaborativo e alinhado aos objetivos da Autarquia.• Gerenciar, de forma estratégica, as prioridades relacionadas à administração do patrimônio e materiais da Autarquia, garantindo o uso eficiente dos recursos disponíveis.• Estabelecer diretrizes para a manutenção e conservação de bens e instalações, promovendo a sustentabilidade e a otimização dos ativos públicos.• Acompanhar o Presidente do Conselho Administrativo da Autarquia em reuniões e negociações relacionadas à celebração ou renovação de convênios e contratos estratégicos.• Representar o Presidente do Conselho Administrativo da Autarquia em reuniões e eventos relacionados à Previdência Social, fortalecendo a articulação com organizações governamentais e não governamentais.• Monitorar tendências, inovações tecnológicas e boas práticas no campo da comunicação institucional, sugerindo a adoção de ferramentas e metodologias que aprimorem o trabalho interno da Autarquia.• Facilitar o diálogo com os órgãos de controle interno e externo, assegurando a conformidade das práticas financeiras com as normas vigentes.• Gerenciar a elaboração e envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), garantindo o cumprimento dos prazos e requisitos legais.• Decidir, preliminarmente, sobre as representações ou denúncias fundamentadas que receber, indicando as providências cabíveis.	
3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none">• Instrução: Ensino Superior Completo.	
4. RECRUTAMENTO <ul style="list-style-type: none">• Recrutamento amplo de livre nomeação e livre exoneração pela autoridade competente.	
5. CARGA HORÁRIA <ul style="list-style-type: none">• Regime de Integral Dedicção ao Serviço (Art. 228, da Lei Complementar Municipal nº 041/12).	

ENCARREGADO DE ASSUNTOS CONTÁBEIS	
LOTAÇÃO: INPAR	NATUREZA: CARGO EFETIVO
1. COMPETÊNCIA Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais, financeiros e orçamentários do INPAR.	
2. ATRIBUIÇÕES <ul style="list-style-type: none">• Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;	

- Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;
- Analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
- Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;
- Controlar a movimentação de recursos financeiros, fiscalizando o ingresso de receitas, o cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros do INPAR;
- Analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;
- Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;
- Planejar, programar, coordenar e realizar exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;
- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos – científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao INPAR e ao Município;
- Responsabilizar-se pela elaboração e envio de todas as prestações de contas condizentes com sua área de atuação, junto a todos os órgãos de controle interno e externo (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (COMPREV, CADPREV), RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CÁLCULO ATUARIAL, entre outros já existentes e que vierem a existir);
- Supervisionar auxiliares que atuarem na área contábil;
- Manter-se atualizado em relação a toda legislação pertinente à sua área de atuação;
- Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Instrução: Ensino Superior Completo em Contabilidade e o devido registro no órgão de classe.

4. RECRUTAMENTO

- Recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Encarregado para Assuntos Contábeis I.

5. CARGA HORÁRIA

- 30 horas semanais.

ENCARREGADO DE ASSUNTOS DE PESSOAL

LOTAÇÃO: INPAR

NATUREZA: CARGO EFETIVO

1. COMPETÊNCIA

Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registros referentes ao setor de recursos humanos estabelecendo princípios, e procedimentos, obedecendo às determinações de controle externo do INPAR.

2. ATRIBUIÇÕES

- Gerenciar o Setor de Recursos Humanos do INPAR;
- Supervisionar os auxiliares que atuarem na área;
- Atuar na elaboração e desenvolver estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo e efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pelos superiores, adotar providências de interesse do INPAR;

<ul style="list-style-type: none"> • Planejar, supervisionar, conferir as políticas de Recursos Humanos, atendendo às necessidades administrativas e legais; • Interpretar normas legais e administrativas diversas, para orientar as tarefas desenvolvidas pelos servidores lotados no setor de Recursos Humanos; • Elaborar, programar e participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos; • Subsidiar a Administração com informações concernentes do Setor; • Manter-se atualizado sobre as legislações pertinentes à área de Recursos Humanos e Previdência Social e cumprir, no exercício de suas atividades, as disposições legais vigentes; • Elaborar planejamento administrativo para os setores de RH; • Responsabilizar-se pela gestão de Concurso público, Plano de Carreira, Folha de Pagamentos, Encargos, Certidões de tempo de serviços, Admissão, Rescisão; • Responsável por todas as atribuições referentes ao pessoal; • Responsabilizar-se pela elaboração e envio de todas as prestações de contas condizentes com sua área de atuação, junto a todos os órgãos de controle interno e externo (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FISCAP, COMPREV, CADPREV), RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, CÁLCULO ATUARIAL, entre outros já existentes e que vierem a existir); • Elaborar e responsabilizar-se pelos processos administrativos de concessão de aposentadoria, pensão, auxílio-doença, realizar simulações de benefícios previdenciários, instruir todos os processos/procedimentos de concessão de aposentadoria, pensão, auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família entre outros, efetuar o envio das informações aos órgãos de controle interno e externo; • Coordenar o fluxo de exames médicos periciais dos servidores beneficiários vinculados à autarquia; • Responsabilizar-se pela organização, execução, controle e registro dos procedimentos de recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, inclusive dos beneficiários acamados, observadas a legislação vigente e as normas internas do INPAR. • Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
<p>3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instrução: Ensino Superior Completo na área de Recursos Humanos, Contabilidade, Administração, Direito, Engenharia do Trabalho, ou ainda, Engenharia com ênfase em Segurança do Trabalho.
<p>4. RECRUTAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Encarregado para Assuntos de Pessoal I.
<p>5. CARGA HORÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • 35 horas semanais.

ANEXO II
(Art. 3º)

Anexo Único da Lei Municipal nº 3547 de 25 de maio de 2009 (Art. 2º, parágrafo único)

AGENTE ADMINISTRATIVO I	
LOTAÇÃO: INPAR	NATUREZA: CARGO EFETIVO
<p>1. COMPETÊNCIA Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas rotineiras de apoio administrativo, financeiro e TI.</p>	
<p>2. ATRIBUIÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prestar informações, anotando recados, recebendo correspondências, efetuar encaminhamentos, agendamento de procedimentos especializados no INPAR; • Encaminhar o público ao destino solicitado; • Prestar informações sobre processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho; • Analisar requerimentos relativos ao INPAR e encaminhar para os setores competentes; • Anotar ou enviar recados, para obter ou fornecer informações; • Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; • Arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; 	

<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar no controle de estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; • Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes à administração pública; • Elaborar formulários e ofícios, conferindo as informações e os documentos originais; • Auxiliar nas tarefas contábeis de classificação de documentos comprobatórios de operações realizadas, escrituração de contas-correntes diversas, preparo de relação de cobrança e pagamentos efetuados, conferência e elaboração de documentos contábeis, de receita, despesas e outras similares; • Digitar, acompanhar e organizar os resultados dos processos; • Diagnosticar problemas de rede, cabeada ou wireless, buscando solução para os mesmos; • Promover a instalação de cabos de rede, manutenção e gerenciamento de aps (Access Point – Rede Wireless) e/ou contratação de serviço especializado quando necessário; • Executar outras atribuições afins relacionadas com a área que estiver lotado;
3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Instrução: Ensino Médio Completo.
4. RECRUTAMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Recrutamento externo no mercado de trabalho, mediante concurso público, para a classe de Agente Administrativo I.
5. CARGA HORÁRIA <ul style="list-style-type: none"> • 35 horas semanais.

AGENTE ADMINISTRATIVO II	
LOTAÇÃO: INPAR	NATUREZA: CARGO EFETIVO
1. COMPETÊNCIA Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas rotineiras de apoio administrativo, financeiro e T.I.	
2. ATRIBUIÇÕES <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento de todas as atribuições do Agente Administrativo I; • Substituição em casos de afastamentos remunerados legais do Agente Administrativo I; • Autuar documentos para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; • Controlar estoques, para distribuição de materiais providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; • Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; • Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relatórios da área de atuação; • Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas do INPAR; • Auxiliar no preparo de relação de cobrança e pagamentos efetuados pelo INPAR; • Fazer averbações e conferir documentos contábeis; • Auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas do INPAR; • Escriturar contas-correntes diversas; • Auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da receita; • Conferir diariamente documentos de receitas, despesas e outras; • Conciliar extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção; • Auxiliar no levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros; • Acompanhar o agendamento e os resultados dos procedimentos especializados no INPAR; • Auxiliar a realização de estatísticas diversas para acompanhamento técnico e administrativo do funcionamento do INPAR; • Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; • Prestar suporte técnico aos usuários de microcomputadores, no tocante ao uso de software básico, aplicativos, serviços de informática e de redes em geral. • Realizar o acompanhamento do funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; 	

<ul style="list-style-type: none"> • Auxiliar nos serviços administrativos do INPAR; • Executar outras atribuições afins relacionadas com a área que estiver lotado.
3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Instrução: Ensino Médio Completo. • Experiência: No mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.
4. RECRUTAMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Recrutamento interno, na classe de Agente Administrativo I.
5. CARGA HORÁRIA <ul style="list-style-type: none"> • 35 horas semanais.

AGENTE ADMINISTRATIVO III	
LOTAÇÃO: INPAR	NATUREZA: CARGO EFETIVO
1. COMPETÊNCIA Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão direta, tarefas mais complexas e rotineiras de apoio administrativo, financeiro e T.I.	
2. ATRIBUIÇÕES <ul style="list-style-type: none"> • Conhecimento de todas as atribuições do Agente Administrativo I e II; • Substituição em casos de afastamentos remunerados legais do Agente Administrativo I e II; • Autuar documentos e assessorar a formalização de processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; • Controlar estoques, e prestar assessoramento na gestão de materiais para sua distribuição e providenciar sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; • Receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; • Elaborar, sob orientação, demonstrativos e relatórios da área de atuação; • Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas do INPAR; • Assessorar no preparo de relação de cobrança e pagamentos efetuados o INPAR; • Fazer averbações e conferir documentos contábeis; • Assessorar na elaboração e revisão do plano de contas do INPAR; • Escriturar contas-correntes diversas; • Assessorar na feita global da contabilidade dos diversos impostos, taxas e demais componentes da receita; • Assessorar nos lançamentos e conferências da folha de pagamento; • Conferir diariamente documentos de receitas, despesas e outras; • Conciliar extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção; • Assessorar no levantamento e gestão de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros; • Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material; • Conferir documentos de receita, despesa e outros; • Realizar o agendamento e os resultados dos procedimentos especializados no INPAR; • Realizar estatísticas diversas para acompanhamento técnico e administrativo do funcionamento do INPAR; • Diagnosticar problemas de hardware e software, a partir de solicitações recebidas dos usuários, buscando solução para os mesmos. • Participar da implantação e manutenção de sistemas, bem como desenvolver trabalhos de montagem, simulação e testes de programas. • Contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, incluindo a preparação de ambiente, equipamento e material didático; • Auxiliar nos serviços administrativos do INPAR; • Executar outras atribuições afins relacionadas com a área que estiver lotado. 	
3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Instrução: Ensino Médio Completo. • Experiência: No mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior. 	
4. RECRUTAMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Recrutamento interno, na classe de Agente Administrativo II. 	

5. CARGA HORÁRIA

- 35 horas semanais.

AGENTE ADMINISTRATIVO IV**LOTAÇÃO: INPAR****NATUREZA: CARGO EFETIVO****1. COMPETÊNCIA**

Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas administrativas e de T.I que envolvam maior grau de complexidade e requeiram certa autonomia, para assegurar a regularidade das transações administrativas, contábeis e financeiras.

2. ATRIBUIÇÕES

- Prestar informações referentes à sua área de atuação;
- Elaborar programas, dar pareceres e realizar pesquisas sobre um ou mais aspectos dos diversos setores da administração;
- Participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho;
- Examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse do INPAR;
- Participar de estudos de simplificação de tarefas administrativo-financeiras, executando levantamento de dados, tabulando e desenvolvendo estudos organizacionais;
- Redigir, rever a redação ou aprovar minutas de documentos legais, relatórios, pareceres que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade;
- Elaborar quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral, sob a orientação do superior imediato;
- Colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo;
- Estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções;
- Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações preestabelecidas;
- Tomar conhecimento das leis, regulamentos e instruções relativas a assuntos de administração geral, para fins de aplicação, orientação e assessoramento;
- Controlar o trâmite de processos que circulam no INPAR, para exame e despacho sob a orientação do superior imediato;
- Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa;
- Orientar a preparação de tabelas, quadros e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração;
- Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
- Classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas, de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas do INPAR;
- Preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pelo INPAR, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro;
- Fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, balanços, boletins e outros demonstrativos contábil-financeiros;
- Proceder à análise econômico-financeira e patrimonial do INPAR;
- Coletar e ordenar os dados para elaboração do balanço geral;
- Executar o lançamento das contas em movimento, nas fichas e livros contábeis;
- Efetuar pagamentos para saldar as obrigações do INPAR;
- Calcular o valor total das transações efetuadas, comparando-o com as cifras anotadas nos registros, para verificar e conferir o saldo de caixa;
- Calcular multas, juros e correção monetária de impostos e taxas atrasados;
- Coordenar e orientar a recepção e atendimento de servidores;
- Coordenar a emissão dos resultados dos requerimentos e controlar a sua entrega aos solicitantes;
- Coordenar e orientar a realização de estatísticas diversas para acompanhamento técnico e administrativo do

<p>funcionamento do INPAR;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da área administrativa; • Auxiliar na elaboração e realização de concurso público; • Assessorar no fechamento de folha de pagamento e acompanhamento dos trâmites para a contabilização da mesma, bem como, prestar informações aos órgãos previdenciários e de governo; • Gerenciar planos de ação dos diagnósticos técnicos de software e hardware; • Programar e auxiliar a execução de treinamentos e a atualização tecnológica do INPAR; • Coordenar equipe operacional da área de T.I.; • Emitir semestralmente relatório detalhado da execução orçamentária, bem como, dos demais assuntos e atribuições no departamento que esteja vinculado, e apontar as necessárias medidas de correção; • Emitir relatório semestral, apontado as medidas a serem tomadas quanto a melhor eficiência e eficácia da gestão dos negócios públicos no departamento em que estiver vinculado. • Executar outras atribuições afins relacionadas com a área que estiver lotado.
<p>3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instrução: Ensino Superior Completo. • Experiência: No mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.
<p>4. RECRUTAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recrutamento interno, na classe de Agente Administrativo III.
<p>5. CARGA HORÁRIA</p> <ul style="list-style-type: none"> • 35 horas semanais.

AGENTE ADMINISTRATIVO V	
LOTAÇÃO: INPAR	NATUREZA: CARGO EFETIVO
<p>1. COMPETÊNCIA Atividades de nível superior com especialização, de natureza técnica, envolvendo maior complexidade das atividades relacionadas à supervisão administrativa das áreas da administração pública.</p>	
<p>2. ATRIBUIÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração e análise de parecer, de informação, de relatório, de estudo e de outros documentos de natureza administrativa; • Pesquisa e seleção da legislação e da jurisprudência sobre matérias relacionadas à área de atuação, para fundamentar análise, conferência e instrução de processos; • Assistência técnica em questões que envolvam matéria de natureza administrativa, para análise com emissão de informações e de pareceres; • Interpretação de fluxogramas, de organogramas, de esquemas, de tabelas, de gráficos e de outros instrumentos; • Interpretação de normas e procedimentos para aplicação na sua área de atuação; • Redação de documentos diversos; Trabalhos mais complexos que exijam conhecimentos avançados de informática; • Supervisionar a conferência e a organização de documentos diversos segundo as técnicas e procedimentos apropriados; • Efetuar a estimativa de despesa da unidade; • Supervisionar e orientar os trabalhos a serem exercidos pelo pessoal lotado no Departamento; • Acompanhamento de todos os atos da administração relacionados com sua área de atuação; • Assessorar e subsidiar a administração com informações concernentes a assuntos diversos, ligados à área de atuação; • Supervisionar e avaliar os cumprimentos de todos os procedimentos Administrativos; • Apreciação de legislações, propondo alterações, quando necessário; • Diagnosticar as situações técnicas de software e de hardware; • Diagnosticar as necessidades de treinamentos técnicos e das atualizações tecnológicas, propondo ao superior ações para solução do nó crítico encontrado; • Executar ações de maior grau de complexidade na área de T.I.; • Emitir semestralmente relatório detalhado da execução orçamentária, bem como, dos demais assuntos e atribuições no departamento que esteja vinculado, e apontar as necessárias medidas de correção; • Emitir relatório semestral, apontado as medidas a serem tomadas quanto a melhor eficiência e eficácia da gestão dos negócios públicos no departamento em que estiver vinculado. 	

<ul style="list-style-type: none"> • Executar outras atribuições afins relacionadas com a área que estiver lotado.
3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Instrução: Ensino Superior Completo com especialização na área de Gestão, Administração, Economia, Finanças, TI ou Direito; • Experiência: No mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior;
4. RECRUTAMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Recrutamento interno, na classe de Agente Administrativo IV.
5. CARGA HORÁRIA <ul style="list-style-type: none"> • 35 horas semanais.

AGENTE ADMINISTRATIVO VI	
LOTAÇÃO: INPAR	NATUREZA: CARGO EFETIVO
1. COMPETÊNCIA Atividades de nível superior com especialização específica, envolvendo maior complexidade das atividades relacionadas ao planejamento e coordenação de ações administrativas.	
2. ATRIBUIÇÕES <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração e análise de parecer, de informação, de relatório, de estudo e de outros documentos de natureza administrativa; • Pesquisa e seleção da legislação e da jurisprudência sobre matérias relacionadas à área de atuação, para fundamentar análise, conferência e instrução de processos; • Analisar pareceres para planejamento e coordenação de ações da área de atuação; • Elaboração de fluxogramas, de organogramas, e procedimentos a serem utilizados na área de atuação; • Elaboração de normas e procedimentos para aplicação na sua área de atuação; • Redação de documentos diversos; • Trabalhos mais complexos que exijam conhecimentos avançados de informática; • Planejar e coordenar a implantação de técnicas de conferência e organização de documentos diversos; • Planejar as despesas relacionadas com sua área de atuação participando da elaboração dos instrumentos de planejamento tais como: LOA, LDO, PPA, Plano Diretor e outros); • Planejar e coordenar os trabalhos a serem exercidos pelo pessoal lotado na sua área de atuação; • Acompanhamento de todos os atos da administração relacionados com sua área de atuação; • Planejar junto à administração municipal, ações estratégicas ligadas na sua área de atuação; • Coordenar e avaliar os cumprimentos de todos os procedimentos Administrativos; • apreciação e elaboração de legislações, propondo alterações, quando necessário; • Planejamento de ações administrativas de materiais, Recursos Humanos, tecnológica, logística e de gestão da informação, relacionadas com a área de atuação; • Coordenar diagnósticos técnicos na área de T.I e gerar planejamentos estratégicos para solução do nó crítico; • Coordenar e executar planejamento da formação dos servidores lotados na área de T.I, através de treinamentos técnicos; • Emitir relatório quadrimestral, apontado as medidas a serem tomadas quanto a melhor eficiência e eficácia da gestão dos negócios públicos no departamento em que estiver vinculado. • Executar outras atribuições afins relacionadas com a área que estiver lotado. • Planejar e coordenar ações com maior grau de complexidade na área de T.I; • Executar outras atribuições relacionadas com o planejamento, coordenação, relacionadas com a área que estiver lotado. 	
3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Instrução: Ensino Superior Completo com especialização na área de Gestão, Administração, Economia, Finanças, TI ou Direito; • Experiência: No mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior. 	
4. RECRUTAMENTO <ul style="list-style-type: none"> • Recrutamento interno, na classe de Agente Administrativo V. 	
5. CARGA HORÁRIA <ul style="list-style-type: none"> • 35 horas semanais. 	

**LEI MUNICIPAL Nº 5345
PROJETO DE LEI Nº 5815**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2987, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG.”**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A lei municipal nº 2.987, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21.....

§ 4º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias, ininterruptos ou não, por motivo de licença para tratamento de saúde e/ou para acompanhar tratamento por motivo de doença em pessoa da família, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 5º - O período de afastamento por acidente em serviço ou doença profissional será computado para efeitos de progressão.

§ 6º - Perderá o direito à progressão na carreira o servidor que tiver mais de quinze faltas injustificadas no período compreendido entre uma progressão e outra. (NR)

Art. 30.....

§ 2º - Nos casos de afastamento superior a noventa dias, ininterruptos ou não, por motivo de licença para tratamento de saúde e/ou para acompanhar tratamento por motivo de doença em pessoa da família a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 3º - O período de afastamento por acidente em serviço ou doença profissional será computado para efeitos de promoção.

§ 5º - Perderá o direito à promoção na carreira o servidor que tiver mais de vinte e cinco faltas injustificadas no período compreendido entre uma promoção e outra. (NR)

Art. 75-A. É da responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos a elaboração e publicação das portarias de progressão e de promoção dos servidores públicos municipais de que trata esta lei.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput a Gerência deverá manter sob sua guarda livro de registro específico dos atos de progressão e promoção dos servidores de que trata esta lei, do qual deverá constar a numerado e ordem cronológica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5346
PROJETO DE LEI Nº 5829**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL À DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”.**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, no presente exercício, crédito adicional especial até o montante de R\$ 17.000,00 (dezesete mil

reais), para a manutenção das dotações no Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Especificação	Dotação	Valor
Órgão: Câmara Municipal UA: Câmara Municipal Função: Legislativa Subfunção: Ação Legislativa Programa: Processo Legislativo Atividade: Manter atividades Escola do Legislativo		
Elemento: Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	01.02.01.031.0101.4011 .339031	10.000,00
Elemento: Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	01.02.01.031.0101.4011.339032	7.000,00

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), utilizando como recursos a anulação parcial de dotações de seu orçamento, nos termos do art. 43, inciso III da lei Federal nº 4.320/64.

Ficha	Especificação	Dotação	Valor
33	Órgão: Câmara Municipal UA: Câmara Municipal Função: Legislativa Subfunção: Ação Legislativa Programa: Processo Legislativo Atividade: Manter atividades Escola do Legislativo		
	Elemento: Outros serviços de terceiros — PJ	01.02.01.031.0101.4011.339039	17.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, em virtude de abertura do Crédito Adicional Especial acima, a correspondente adequação ao PPA e da LDO vigente no corrente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5347
PROJETO DE LEI Nº 5823**

“SUBSTITUI DONATÁRIO DA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a substituição, dentre os beneficiários do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.444, de 17 de dezembro de 2.007, do seguinte donatário:

Substituído	Substituto
Nadir Souza Amorim – Rua Terezinha Rezende 49	Valter Souza Amorim – brasileiro, nascido em 04.06.1986, filho de Nadir Sousa Amorim, natural de Barrinha/SP, autônomo, portador da CIRG MG-12.828.869, PC/MG, inscrito no CPF/MF 118.915.986-43, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, na Rua Terezinha Rezende, nº 49, Bairro Jardim Morumbi, CEP: 37951-344.

Parágrafo único. A substituição de Nadir Souza Amorim se deu em decorrência da solicitação constante dos autos do Processo Judicial nº 5009408-52.2024.8.13.0647 (Inventário dos bens deixados por Nadir Souza Amorim), devendo, portanto, o Município de São Sebastião do Paraíso proceder a doação diretamente à Valter Souza Amorim.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se à residência do donatário e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal diante das seguintes circunstâncias:

I - Se o donatário, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, especialmente se for para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita;

II - Se o beneficiário não mantiver o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

III - Se não se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

IV - Se não se empenhar, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação;

V - Se efetivado qualquer gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 5348
PROJETO DE LEI Nº 5805**

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE ÚNICA - INTEGRAÇÃO ENTRE SAÚDE HUMANA, SAÚDE ANIMAL E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso, o Programa Municipal de Promoção da Saúde Única (One Health), com caráter educativo, preventivo e intersetorial, visando integrar ações relacionadas à saúde humana, saúde animal e ao meio ambiente.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por Saúde Única a abordagem que reconhece a interdependência entre a saúde humana, a sanidade animal e a qualidade ambiental.

Art. 2º - São objetivos gerais do Programa Municipal de Promoção da Saúde Única:

- I – Promover a integração entre setores e órgãos municipais relacionados à saúde humana, vigilância sanitária, vigilância ambiental, agricultura, meio ambiente e defesa agropecuária, respeitadas as competências de cada pasta;
- II – Incentivar políticas públicas municipais voltadas à prevenção de zoonoses, à segurança alimentar e à promoção da qualidade ambiental;
- III – Fomentar ações educativas direcionadas à comunidade sobre prevenção de doenças, bem-estar animal, manejo responsável, preservação ambiental e boas práticas sanitárias;
- IV – Estimular práticas sustentáveis na produção, comercialização e consumo de alimentos de origem animal e vegetal, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;
- V – Fortalecer a interface entre saúde humana, saúde animal e meio ambiente como estratégia de promoção da saúde pública municipal.

Art. 3º - São diretrizes do Programa Municipal de Saúde Única:

- I – Atuação interdisciplinar e colaborativa entre profissionais das áreas de saúde, agricultura, meio ambiente, vigilância em saúde e educação;
- II – Abordagem preventiva, integrada e sustentável, com foco na redução de riscos sanitários e ambientais;
- III – Incentivo à educação sanitária e ações de vigilância de zoonoses, de forma integrada com o SUS e os órgãos estaduais competentes;
- IV – Prioridade às ações de orientação, prevenção e controle de doenças que envolvam humanos, animais domésticos, animais silvestres e vetores;
- V – Cooperação técnica com instituições de ensino, entidades de classe, associações, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos.

Art. 4º - Para a implementação deste Programa, poderão ser desenvolvidas ações, sem prejuízo de outras:

- I – Ações permanentes de educação sanitária e ambiental junto à população urbana e rural;
- II – Campanhas de orientação sobre guarda responsável de animais, controle populacional, prevenção de zoonoses e bem-estar animal;
- III – Apoio a iniciativas de vigilância epidemiológica, quando aplicáveis ao âmbito municipal;
- IV – Incentivo à adoção de boas práticas de produção, manipulação e comercialização de alimentos de origem animal e vegetal, respeitada a legislação estadual e federal;
- V – Ações integradas entre as áreas de vigilância sanitária, saúde ambiental, atenção básica, agricultura e meio ambiente;
- VI – Estímulo à coleta, sistematização e compartilhamento de dados de interesse em saúde humana, animal e ambiental, respeitada a legislação de proteção de dados;
- VII – Promoção de parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa.

Art. 5º - A coordenação do Programa de que trata esta Lei caberá ao órgão municipal que o Poder Executivo designar, garantida a participação de representantes de áreas correlatas.

§1º - A participação de órgãos municipais ocorrerá de forma colaborativa, vedada qualquer imposição de estrutura administrativa ou criação de cargos por este instrumento.

§2º - O Poder Executivo poderá instituir grupos de trabalho, câmaras técnicas ou comitês de apoio por ato próprio, para melhor execução do Programa, se assim entender conveniente.

Art. 6º - A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá de dotação orçamentária própria e de disponibilidade financeira, observadas as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5349
PROJETO DE LEI Nº 5808

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, MAPEAMENTO, TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO SOBRE PONTOS DE ALAGAMENTO E ÁREAS DE RISCO HIDROLÓGICO – SMPA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA DIAGNÓSTICO TÉCNICO E CIÊNCIA CIDADÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Sistema Municipal de Prevenção, Mapeamento, Transparência e Informação sobre Pontos de Alagamento e Áreas de Risco Hidrológico – SMPA, com a finalidade de:

- I – promover segurança viária e proteção à vida;
- II – reduzir acidentes e danos associados a alagamentos, enxurradas e eventos hidrológicos adversos, protegendo e prevenindo a população;
- III – ampliar a transparência e o acesso público às informações sobre drenagem urbana;
- IV – subsidiar políticas públicas preventivas e o planejamento de ações estruturais.

Art. 2º - O SMPA terá caráter informativo, técnico e preventivo, compreendendo as seguintes ações:

- I – Identificação, georreferenciamento e registro de pontos recorrentes de alagamento e de áreas classificadas como de risco hidrológico;
 - II – elaboração e atualização de diagnósticos técnicos por profissionais habilitados, indicando as causas prováveis dos alagamentos, tais como:
 - a) insuficiência ou obstrução de galerias pluviais;
 - b) sobrecarga ou falta de manutenção da rede de microdrenagem;
 - c) topografia inadequada ou alterações de uso e ocupação do solo;
 - d) deficiências estruturais na infraestrutura urbana;
 - III – adoção de metodologias de Sistemas de Informação Geográfica (SIG) e modelos hidrológicos para análise dos pontos de risco, utilizando, sempre que possível, variáveis como curvas IDF, uso e cobertura do solo, modelos digitais de elevação, rede viária e microdrenagem existente;
 - IV – Manutenção de mapa público interativo, disponibilizado no site oficial do Município, contendo informações atualizadas sobre os pontos críticos identificados;
 - V – Instalação de sinalização informativa e de advertência nos locais mapeados, conforme critérios técnicos da Administração Pública;
 - VI – Divulgação de avisos preventivos à população, especialmente durante períodos de chuvas intensas, podendo utilizar redes sociais oficiais, site institucional e demais canais reconhecidos;
 - VII – Recebimento de informações, relatos e registros fotográficos enviados por cidadãos, no âmbito de ações de ciência cidadã, para fins de colaboração e aprimoramento do sistema;
 - VIII – Integração, quando tecnicamente viável, com dados provenientes de instituições meteorológicas oficiais, tais como INMET, CEMADEN, ANA e outras equivalentes.
- Parágrafo único - A execução das ações previstas neste artigo observará critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e conveniência e oportunidade do Poder Executivo, preservada sua plena autonomia administrativa.

Art. 3º - O mapa público referido no artigo anterior deverá conter, no mínimo:

- I – identificação e georreferenciamento dos pontos de alagamento;
- II – classificação do nível de criticidade (baixo, médio ou alto), conforme metodologia definida pelo órgão competente;
- III – histórico de ocorrências registradas;
- IV – causas predominantes identificadas em análises técnicas;
- V – data da última atualização;
- VI – canal oficial para participação e envio de informações pelos cidadãos.

Art. 4º - A sinalização prevista no inciso V do art. 2º poderá incluir:

- I – placas informativas e de advertência;
 - II – faixas indicativas do nível histórico da água;
 - III – pintura diferenciada no solo;
 - IV – iluminação especial;
 - V – mensagens de aviso em painéis eletrônicos, quando existentes;
 - VI – sistemas sonoros ou digitais de alerta, conforme viabilidade técnica.
- § 1º - A seleção dos meios de sinalização caberá exclusivamente ao órgão competente, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária.
- § 2º - Esta Lei não cria despesas obrigatórias, constituindo autorização para que o Município implemente os mecanismos previstos dentro de seu planejamento orçamentário vigente ou futuro.

Art. 5º - As informações produzidas pelo SMPA poderão subsidiar ações de manutenção, limpeza, desobstrução de bocas de lobo, ampliação de galerias pluviais e implantação de novas estruturas de drenagem, conforme critérios técnicos, disponibilidade orçamentária e conveniência da Administração Pública.

Art. 6º - No planejamento e na execução das ações de manutenção, limpeza, desobstrução e melhoria da drenagem pluvial, especialmente nos pontos críticos identificados pelo SMPA, o Poder Executivo poderá, sempre que tecnicamente recomendável, considerar a utilização do dispositivo previsto na Lei Municipal nº 4.757, que autoriza a implantação de “boca de lobo inteligente” nos logradouros do Município de São Sebastião do Paraíso.
Parágrafo único. A adoção do dispositivo referido no caput não afasta o uso de outras soluções técnicas que se mostrem adequadas, a critério da Administração Pública.

Art. 7º - O SMPA poderá ser integrado a sistemas municipais existentes relacionados à proteção civil, trânsito, obras, planejamento urbano ou defesa social, visando a unificação de dados e maior eficiência nas ações preventivas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo:

- I – metodologia de classificação dos níveis de criticidade;
- II – periodicidade para atualização dos dados;
- III – critérios para participação popular e validação das informações recebidas;
- IV – protocolos de emissão de alertas preventivos;
- V – parâmetros técnicos para os estudos de engenharia e análises SIG;
- VI – forma de disponibilização e operação do mapa digital.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5350
PROJETO DE LEI Nº 5830

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DESAFETAR E PERMUTAR IMÓVEIS PERTENCENTES AO SEU PATRIMÔNIO COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CNR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Paraíso autorizado a proceder a desafetação de sua destinação original, do imóvel de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, objeto da Matrícula n. 53.872 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 7.798,34 metros quadrados e proceder com o desdobramento da área transformando-a em 48 (quarenta e oito) lotes individuais.

Art. 2º. Nos termos do art. 141, inciso I, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal e do art. 76, I, “c” da Lei Federal 14.133/2021, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permutar imóveis de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso, por outro imóvel, de propriedade da empresa CNR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., CNPJ n. 57.022.546/0001-60, de acordo com as seguintes discriminações:

I - Imóvel de Propriedade de CNR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA – CNPJ n. 57.022.546/0001-60:

a) um prédio com área construída de 1.104,00 m², contendo pavimento inferior e pavimento superior, objeto da matrícula de n. 14.197 do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em R\$ 3.916.666,67 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

II - Imóveis de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso:

a)

MATRÍCULA NO CRI	LOTES VAGOS	QUADRA	ÁREA EM M²
30097	0001	0004	398,19

30098	0002	0004	261,25
30099	0003	0004	290,00
30100	0004	0004	435,48
30101	0005	0004	250,00
30102	0006	0004	250,00
30103	0007	0004	380,00
30104	0008	0004	380,00
30105	0009	0004	380,00
30106	0010	0004	317,27
30107	0011	0004	250,00
30108	0012	0004	250,00
30109	0013	0004	250,00
30110	0014	0004	250,00
30111	0015	0004	250,00
30112	0016	0004	317,27
30113	0017	0004	380,00
30114	0018	0004	380,00
30115	0019	0004	380,00

b) um imóvel sem benfeitorias medindo 7.798,34 metros quadrados, objeto da Matrícula n. 53.872 do Cartório de Registro de Imóveis local, localizado no residencial Vale do Sol I, situado na quadra 000R.

§ 1º. A soma das avaliações dos imóveis de propriedade do Município de São Sebastião do Paraíso totaliza R\$ 3.827.290,13 (três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa reais e treze centavos).

§ 2º. As despesas com o processo de desdobramento da área descrita no inciso II, alínea “b”, e a criação das matrículas dos lotes desdobrados estão orçadas em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei se processará de igual para igual, com base em suas avaliações somadas as despesas previstas no §2º, do artigo anterior, não cabendo o pagamento de qualquer diferença ou ônus resultante da diferença de valores das avaliações apuradas.

Art. 4º. Cada permutante arcará com as despesas de escrituração do ato de permuta e de registro dos imóveis permutados que lhe couberem, cabendo ao Município de São Sebastião do Paraíso o pagamento das despesas inerentes ao processo de desdobramento da área e a criação das matrículas dos lotes desdobrados do imóvel descrito no inciso II, alínea “b”, do art. 2º.

Art. 5º. Constitui requisito essencial para a lavratura da escritura pública de permuta a apresentação, por parte da empresa CNR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., de certidões negativas de débitos tributários e de prova de plena propriedade, bem como de comprovação e de declaração expressa de que seu imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames judiciais ou extrajudiciais, hipotecas ou restrições administrativas de qualquer natureza, restrições decorrentes de tombamento, inventário ou registro de patrimônio cultural que não tenham sido objeto de devido processo legal administrativo e notificação formal prévia ao proprietário, garantindo-se a segurança jurídica da posse e do domínio que serão transferidos à municipalidade.

Art. 6º. Fica afetado ao patrimônio do Município de São Sebastião do Paraíso o imóvel descrito no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, desta lei.

Parágrafo único. Fica o oficial do Cartório Único de Registro de Imóveis local autorizado a proceder a averbação da afetação na matrícula imobiliária do imóvel, devidamente transcrito na matrícula de nº 14.197, como bem público de uso especial, destinado à instalação e o funcionamento de unidades e estabelecimentos de saúde pública, de unidades escolares e de serviços da administração geral.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, inclusive as relativas a emolumentos cartorários, registros, tributos e eventuais adaptações físicas iniciais para a instalação e funcionamento do prédio citado no artigo 2º, inciso I, alínea “a”, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais para o cumprimento das finalidades aqui estabelecidas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5351
PROJETO DE LEI Nº 5797

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE PASSE SOCIAL RURAL,
ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO ACESSO AO TRANSPORTE COLETIVO
À POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, conforme critérios de conveniência oportunidade e disponibilidade orçamentária e financeira, a instituir programa de caráter social destinado a facilitar o acesso ao transporte coletivo aos moradores da zona rural e dos distritos do Município.

Art. 2º – O programa, se implementado, poderá observar as seguintes diretrizes:
I – promover a inclusão social e produtiva da população rural e distrital;
II – reduzir o impacto do custo do transporte na renda das famílias de baixa renda;
III – assegurar o acesso ao trabalho, à educação, à saúde, e aos serviços públicos;
IV – estimular o desenvolvimento econômico e social dos distritos;
V – ampliar as condições de mobilidade urbana e rural.

Art. 3º - Compete exclusivamente ao Poder Executivo:
I – avaliar a viabilidade técnica, administrativa, orçamentária e financeira do programa;
II – definir critérios de elegibilidade, prioridades e forma de concessão do benefício;
III – estabelecer percentual, modalidade ou mecanismo de subsídio tarifário, se for o caso;
IV – disciplinar procedimentos de cadastramento, controle e fiscalização;
V – regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - A eventual execução do programa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Esta Lei possui caráter autorizativo e programático, não gerando obrigação imediata de despesa, nem criação automática de benefício ao Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5352
PROJETO DE LEI Nº 5828

“INSTITUI A ‘SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO’ NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de São Sebastião do Paraíso, a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Segurança no Trânsito deverá constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito em São Sebastião do Paraíso, por meio da educação e da conscientização da população;

II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e de organizações não governamentais;

III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VII - conscientizar a população para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;

IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3º - Durante a Semana de Conscientização no Trânsito, poderão ser realizadas:

I - palestras, seminários, oficinas e campanhas educativas;

II - atividades em escolas com foco em educação para o trânsito;

III - simulações e intervenções urbanas educativas;

IV - distribuição de material informativo;

Art. 4º - Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Público poderá realizar parcerias com órgãos governamentais, como a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Militar, Polícia Civil, o DETRAN, o Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos municipais de trânsito, bem como com Organizações Não Governamentais (ONG's) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's).

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 11/2026 – P.A.D.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DESIGNA A COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE FUNCIONAL ATRIBUÍDA À SERVIDORA B.S.M.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 176, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 041, de 21 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional atribuída à servidora B.S.M., matrícula 19.916, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, em razão de fatos relacionados ao exercício de suas atribuições que, em tese, podem caracterizar infringência ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar Municipal nº 041/12, especialmente quanto ao exercício de atividade remunerada durante afastamento para tratamento de saúde, ao descumprimento de deveres funcionais, à desídia, ao uso indevido da função pública para proveito próprio e à prática de condutas incompatíveis com o cargo e com o horário de trabalho, sem prejuízo de posterior adequação jurídica dos fatos no curso da instrução.

Art. 2º - Para a condução do processo, ficam designados os seguintes servidores estáveis para compor a Comissão Processante:

I – Presidente: Aparecido Vieira da Cruz (matrícula nº 846);

II – Membros: Willian Gonzaga Pizante (matrícula nº 4) e João Humberto Vieira (matrícula nº 20);

Parágrafo único. Caberá ao Presidente designar o secretário dos trabalhos, podendo a designação recair sobre um dos membros da Comissão.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência, imparcialidade e observância do sigilo necessário à elucidação dos fatos e à preservação do interesse da Administração, promovendo todos os atos instrutórios indispensáveis à apuração integral da ocorrência.

Art. 4º - No desenvolvimento do inquérito administrativo, a Comissão poderá realizar diligências, requisitar documentos, colher depoimentos, promover oitivas, acareações, investigações e demais providências necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive com apoio técnico, quando necessário.

Art. 5º - Será assegurado à servidora o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, facultando-se o acompanhamento do processo pessoalmente ou por procurador, a produção de provas e a apresentação de defesa escrita, na forma da lei.

Art. 6º - Encerrada a instrução, a Comissão elaborará relatório minucioso e conclusivo, com exposição dos fatos apurados, indicação das provas produzidas e manifestação fundamentada acerca de eventual responsabilidade funcional, remetendo os autos à autoridade competente para julgamento.

Art. 7º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a Comissão poderá dedicar tempo integral aos seus trabalhos, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - As reuniões, audiências, diligências e deliberações da Comissão serão registradas em atas e termos próprios, que integrarão os autos do processo.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 31 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Gerência de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4553

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 31 de março de 2026, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR**, o Sr. **CICERO BARBOSA DA SILVA**, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4554

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 31 de março de 2026, do cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, o Sr. **DIEGO DE CARVALHO SILVA**, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4555

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR** a partir de 31 de março de 2026, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PREFEITO**, a Sra. **ANA CAROLINA PELUCIO DE LIMA POLETTO**, ficando consignados os agradecimentos da Administração, pelos bons serviços prestados no exercício deste cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 31 de março de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4556

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 37, inciso V da Constituição Federal, bem como no artigo 181º da Lei Municipal n.º 3940, de 21 de janeiro de 2013, resolve **NOMEAR** a partir de 01 de abril de 2026, para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR**, o Sr. **DIEGO DE CARVALHO SILVA**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4557

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, baseado no artigo 37, inciso V da Constituição Federal, bem como no artigo 181º da Lei Municipal nº 3940 de 21 de janeiro de 2013, resolve **NOMEAR** a partir de 01 de abril de 2026, para o cargo de **SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**, a Sra. **ANA CAROLINA PELUCIO DE LIMA POLETTO**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2026.

MARCELO DE MORAIS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO, TRANSPORTE E DEFESA CIVIL**
Gerência de Trânsito e Transporte – GTT

EDITAL NÚMERO 5/2026

EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta ou a solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito deverão ser entregues PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, ou VIA CORREIOS para à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso - MG (de preferência mediante aviso de recebimento). Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo tem o prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação para identificá-lo sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso, CEP 37955-010.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
GTO6875	AG06925229	27/02/2026	6530-0
PZA9341	AG06925227	27/02/2026	6530-0
OWO7800	AG06925226	27/02/2026	6530-0
DFL4H72	AG06925228	28/02/2026	6530-0
SII9I99	P100002139	05/03/2026	7455-0
NEJ1637	P100002140	06/03/2026	7455-0
RTQ5F76	AG06925282	06/03/2026	5541-1
RTQ5F76	AG06925283	06/03/2026	5835-0
HHG4D95	P100002143	06/03/2026	7455-0
FYD6I21	P100002142	06/03/2026	7455-0
BKP3D56	P100002147	07/03/2026	7455-0
EWN8B12	P100002145	07/03/2026	7455-0
HKH3B66	P100002148	08/03/2026	7455-0
HHW9A80	P100002149	08/03/2026	7455-0
RMG7F58	P100002150	09/03/2026	7455-0
OQF4876	P100002151	10/03/2026	7455-0
QOS4E05	P100002152	10/03/2026	7455-0
UDJ1I54	P100002153	10/03/2026	7455-0

LCO3F86	P100002155	11/03/2026	7455-0
DCH0063	P100002157	12/03/2026	7455-0
EWN8B12	P100002158	13/03/2026	7455-0
PPM0D71	AG06925170	14/03/2026	5460-0
GMT4407	AG06925341	14/03/2026	6530-0
OQJ0B79	AG06925319	14/03/2026	6530-0
TXZ3G66	AG06925175	14/03/2026	5452-1
GSU2A25	AG06925174	14/03/2026	5452-1
RVI3J88	AG06925171	14/03/2026	6645-0
TEA6H65	P100002169	14/03/2026	7463-0
EWN8B12	P100002166	14/03/2026	7463-0
PXJ7482	P100002165	14/03/2026	7455-0
DKG1F46	P100002164	14/03/2026	7455-0
OPH2G52	P100002163	14/03/2026	7463-0
OQG9D71	P100002162	14/03/2026	7455-0
EWN8B12	P100002172	15/03/2026	7463-0
FTJ4I71	AG06925176	15/03/2026	5460-0
GTO6764	P100002170	15/03/2026	7455-0
ENO5730	P100002171	15/03/2026	7463-0
KOV4F77	AG06925345	15/03/2026	6530-0
QRH7I07	P100002174	15/03/2026	7463-0
TYP2J02	P100002173	15/03/2026	7455-0
OPN4873	P100002176	17/03/2026	7455-0
TXN4E97	P100002177	17/03/2026	7455-0
DNC8C62	AG06925285	17/03/2026	7056-1
CXQ3D27	AG06925288	17/03/2026	5045-0
CXQ3D27	AG06925325	17/03/2026	6645-0
GKC1H51	AG06925326	17/03/2026	6050-1
GKC1H51	AG06925327	17/03/2026	6041-2
CIG6J54	AG06925346	18/03/2026	5274-1
EHY2D10	AG06925194	18/03/2026	6050-1
RVX5D96	P100002178	18/03/2026	7455-0
EFS8933	P100002184	19/03/2026	7455-0
TDK0I69	P100002183	19/03/2026	7455-0
GUY7293	P100002182	19/03/2026	7455-0
EOM4A24	AG06925348	20/03/2026	6432-2
OPA4G80	AG06925332	20/03/2026	7633-1
QQL9E08	AG06925330	20/03/2026	5738-0
DIP2A17	AG06925329	20/03/2026	5819-4
QOW0408	AG06925328	20/03/2026	5550-0
SIF5E31	AG06925331	20/03/2026	5738-0
BKP3D56	AG06925364	21/03/2026	5185-2
HNP5876	AG06925374	21/03/2026	5738-0
JIL6A55	AG06925370	21/03/2026	5185-2
JIL6A55	AG06925369	21/03/2026	5185-1
JIL6A55	AG06925368	21/03/2026	6530-0
HLQ4824	AG06925367	21/03/2026	5185-1
GTO6100	AG06925366	21/03/2026	5185-1
PUE1075	AG06925365	21/03/2026	5185-1
LME5E18	AG06925363	21/03/2026	6530-0
DTX0B12	AG06925362	21/03/2026	6530-0
JQC3F50	AG06925361	21/03/2026	6530-0
HEV2556	AG06925200	21/03/2026	5576-0
DGK5F58	AG06925198	21/03/2026	5827-0
DGK5F58	AG06925197	21/03/2026	6530-0
FMP4J28	AG06925196	21/03/2026	6530-0
EVX4F60	AG06925230	21/03/2026	6530-0
TLG2E46	AG06925355	21/03/2026	6530-0
BKP3D56	AG06925354	21/03/2026	6530-0
BKP3D56	AG06925353	21/03/2026	6530-0
BKP3D56	AG06925352	21/03/2026	6530-0
FQP0677	P100002187	21/03/2026	7455-0
FQN6C69	P100002186	21/03/2026	7455-0

SIM3I92	P100002185	21/03/2026	7455-0
PVC0311	AG06925199	21/03/2026	5576-0
SIN4A12	AG06925372	22/03/2026	5185-1
TAJ5F26	P100002190	23/03/2026	7455-0
TAU9H82	P100002193	26/03/2026	7455-0
PZM2794	P100002197	26/03/2026	7455-0
DXD6C27	P100002200	26/03/2026	7455-0
GHD7A84	AG06925380	28/03/2026	5487-0
BWW7969	P100002202	29/03/2026	7463-0
RVV5F34	P100002205	29/03/2026	7455-0
DXZ7120	P100002209	30/03/2026	7455-0
RNP7J47	AG06925356	31/03/2026	5657-0
SNK8J84	AG06925291	03/04/2026	7056-1
DXG7A41	AG06925359	04/04/2026	6432-2
CBV9F76	AG06925444	04/04/2026	6530-0

EDITAL NÚMERO 4/2026

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº 918/2022, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito). O recurso por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso – MG, CEP 37955-010 (de preferência mediante aviso de recebimento). Para a obtenção de 20% (vinte por cento) de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal número 9.503/97).

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
FVG9499	AG06924933	10/11/2025	5460-0	130,16
EJ15I29	AG06924976	11/11/2025	5452-2	195,23
PUW3484	AG06925081	13/11/2025	6050-1	293,47
EYQ8F22	AG06924980	14/11/2025	5550-0	130,16
OMB8753	AG06924934	14/11/2025	5541-1	195,23
TEO8I99	AG06924935	14/11/2025	5541-4	195,23
FQF4J35	AG06924899	14/11/2025	5010-0	880,41
PZY2306	AG06925061	14/11/2025	6041-2	195,23
KWH4030	AG06925063	16/11/2025	5967-0	1467,35
HGK2B91	AG06925042	18/11/2025	5835-0	195,23
DZP1J28	AG06925109	22/11/2025	5541-4	195,23
TCH9J99	AG06925110	22/11/2025	5568-0	195,23
PXN5190	AG06925044	24/11/2025	5541-4	195,23
ENY7F77	AG06924959	30/11/2025	5460-0	130,16
SWP4I00	P100001797	01/12/2025	7455-0	130,16
TDE4A67	AG06925124	01/12/2025	5878-0	130,16
ECS4866	P100001799	02/12/2025	7455-0	130,16
FDS2D28	P100001801	03/12/2025	7455-0	130,16
QMY2F18	P100001811	05/12/2025	7455-0	130,16
SHW6A97	P100001813	05/12/2025	7455-0	130,16
EDN9798	P100001815	05/12/2025	7455-0	130,16
DSZ3114	P100001817	05/12/2025	7455-0	130,16
DSZ3114	P100001818	05/12/2025	7455-0	130,16
EDJ4F46	P100001819	05/12/2025	7455-0	130,16
HLY3757	P100001820	05/12/2025	7455-0	130,16
CGW3299	AG06925111	08/12/2025	6068-1	195,23
CGW3299	AG06925112	08/12/2025	7048-1	293,47
RNS9B51	P100001830	10/12/2025	7455-0	130,16

TXK0B60	P100001831	10/12/2025	7455-0	130,16
EFC1110	P100001838	13/12/2025	7455-0	130,16
SHU2I77	AG06925046	14/12/2025	7056-1	293,47
DRJ6A92	P100001840	14/12/2025	7455-0	130,16
QMY2F18	P100001844	14/12/2025	7455-0	130,16
SEZ1A62	P100001845	15/12/2025	7455-0	130,16
OQO8740	P100001846	15/12/2025	7455-0	130,16
RVV5F34	P100001847	16/12/2025	7455-0	130,16
HKR4C68	AG06925050	16/12/2025	7625-1	293,47
GMR2700	P100001852	17/12/2025	7455-0	130,16
GYU6B73	P100001853	17/12/2025	7455-0	130,16
FRV3H58	P100001856	17/12/2025	7455-0	130,16
FRV3H58	P100001857	17/12/2025	7463-0	195,23
BEW0D15	P100001859	18/12/2025	7455-0	130,16
QPS7H96	P100001860	18/12/2025	7455-0	130,16
HIB6E12	P100001861	19/12/2025	7455-0	130,16
GHH5D27	P100001863	19/12/2025	7455-0	130,16
DKT2464	P100001864	19/12/2025	7455-0	130,16
QMY2F18	P100001866	19/12/2025	7455-0	130,16
EXK4J05	P100001867	19/12/2025	7455-0	130,16
JXO6I13	P100001868	20/12/2025	7455-0	130,16
HHW8586	P100001870	20/12/2025	7455-0	130,16
HHW8676	P100001871	20/12/2025	7455-0	130,16
EVZ9828	AG06925066	21/12/2025	5967-0	1467,35
GFU4I88	P100001872	21/12/2025	7455-0	130,16
SWD1J29	P100001876	22/12/2025	7455-0	130,16
RUZ9E63	P100001880	22/12/2025	7455-0	130,16
OLT5C85	P100001881	22/12/2025	7455-0	130,16
EVZ9828	AG06925067	23/12/2025	6050-1	293,47
GYB0B74	P100001885	23/12/2025	7455-0	130,16
COH6600	P100001887	24/12/2025	7455-0	130,16
PXY3918	P100001890	24/12/2025	7455-0	130,16
EPD3057	P100001891	24/12/2025	7455-0	130,16
HEV3D94	AG06925068	24/12/2025	5452-6	195,23
QPR1D94	P100001893	25/12/2025	7455-0	130,16
EJB9E66	P100001895	25/12/2025	7455-0	130,16
HHW8078	P100001897	25/12/2025	7455-0	130,16
DUK9F52	P100001899	25/12/2025	7455-0	130,16
QMY2F18	P100001902	26/12/2025	7455-0	130,16
HJX6C47	P100001903	26/12/2025	7455-0	130,16
QSC2A53	P100001907	27/12/2025	7463-0	195,23
FIW0666	P100001909	27/12/2025	7455-0	130,16
OTV5F24	P100001923	30/12/2025	7455-0	130,16
KZF8C33	P100001926	30/12/2025	7463-0	195,23
FNR5C74	P100001927	30/12/2025	7455-0	130,16
EJV7I46	P100001928	30/12/2025	7463-0	195,23
QOD6293	P100001933	31/12/2025	7455-0	130,16
DXM5D43	P100001934	31/12/2025	7455-0	130,16
DEU9B57	P100001937	01/01/2026	7455-0	130,16
GBI9G75	P100001938	01/01/2026	7471-0	880,41
OXC3D65	P100001939	01/01/2026	7455-0	130,16
FXI0I77	AG06925007	02/01/2026	5568-0	195,23
QXC9G29	P100001941	02/01/2026	7455-0	130,16
TKS0D42	P100001942	03/01/2026	7455-0	130,16
HAT8273	P100001943	03/01/2026	7455-0	130,16
DUK9F52	P100001947	04/01/2026	7455-0	130,16
EEP6177	P100001948	04/01/2026	7455-0	130,16
HLY3757	P100001952	06/01/2026	7455-0	130,16
EQI7G40	P100001955	08/01/2026	7455-0	130,16
FFC8389	P100001958	08/01/2026	7455-0	130,16
RUQ1C99	AG06925114	09/01/2026	5541-4	195,23
EKY9016	P100001961	10/01/2026	7455-0	130,16
EOU8C29	AG06925073	12/01/2026	5738-0	293,47

ETL5425	P100001974	12/01/2026	7455-0	130,16
TJL0C01	P100001975	12/01/2026	7455-0	130,16
TJL0C01	P100001976	12/01/2026	7455-0	130,16
TEH6H16	AG06925072	13/01/2026	6050-1	293,47
PWT7D45	AG06925055	14/01/2026	5452-2	195,23
SYS7C56	P100001979	14/01/2026	7455-0	130,16
PZW7078	P100001981	16/01/2026	7455-0	130,16
TEE9H88	P100001983	17/01/2026	7455-0	130,16
FTU2G18	P100001986	18/01/2026	7455-0	130,16
FMF8781	P100001987	18/01/2026	7455-0	130,16
HLF1908	AG06925009	19/01/2026	5509-0	130,16
UAA5177	AG06925074	19/01/2026	5550-0	130,16
GAE4G00	P100001991	20/01/2026	7455-0	130,16
DSX2C84	AG06925058	21/01/2026	7625-2	293,47
RVJ3A21	P100001998	22/01/2026	7455-0	130,16
JIL6B76	P100001999	22/01/2026	7455-0	130,16
FQD2696	P100002002	23/01/2026	7455-0	130,16
RVH3D46	P100002003	23/01/2026	7455-0	130,16
PXP1D48	P100002004	24/01/2026	7471-0	880,41
HLG5148	P100002007	24/01/2026	7455-0	130,16
CXQ4I46	AG06925075	24/01/2026	7633-2	293,47
FFC4G83	P100002010	25/01/2026	7455-0	130,16
DUA3D27	P100002012	25/01/2026	7455-0	130,16
TEL6I95	P100002013	25/01/2026	7455-0	130,16
EDN8H08	P100002017	27/01/2026	7455-0	130,16
GSR5118	P100002018	27/01/2026	7463-0	195,23
CFH8673	P100002025	29/01/2026	7463-0	195,23
SYG8J37	P100002026	30/01/2026	7455-0	130,16
GBI3E99	AG06925115	03/02/2026	5541-4	195,23

EDITAL DE PUBLICAÇÃO-4/2026

RESULTADO DE RECURSO — 1ª INSTÂNCIA — JARI

Realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2026, na sala de reuniões da Jari / São Sebastião do Paraíso – MG, situada à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso – MG, CEP: 37955-010, reuniram-se em sua 125ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de São Sebastião do Paraíso – MG, estando presentes os seguintes membros: Walquíria Caetano de Pádua Vieira (presidente), Adriano Borges Campos (membro), Joathan Carlos Assis Silva (membro). A Junta julgou o recurso abaixo, decidindo PELO DEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta Jari.

PLACA	DATA DA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
HJX6E40	23/03/2026	23/09/2025	RJ-12/2026	P100001654	DEFERIDO

O inteiro resultado encontra-se disponível Jari/São Sebastião do Paraíso, situada à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso – MG, CEP:37955-010.



www.ssparaíso.mg.gov.br

INFORMAÇÕES, EDITAIS, NOTÍCIAS e
SERVIÇOS sobre a Prefeitura e a Cidade.

*No site, leia e baixe em versão PDF esta
e edições anteriores do Jornal Oficial Paraíso.*

EDITAL DE PUBLICAÇÃO-5/2026**RESULTADO DE RECURSO — 1ª INSTÂNCIA — JARI**

Realizada aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2026, na sala de reuniões da Jari / São Sebastião do Paraíso – MG, situada à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso – MG, CEP: 37955-010, reuniram-se em sua 125ª Sessão Ordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de São Sebastião do Paraíso – MG, estando presentes os seguintes membros: Walquíria Caetano de Pádua Vieira (presidente), Adriano Borges Campos (membro), Joannathan Carlos Assis Silva (membro). A Junta julgou o recurso abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta Jari.

PLACA	DATA DA DECISÃO	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	RESULTADO
OBS4D82	23/03/2026	25/10/2025	RJ-11/2026	AG06924995	INDEFERIDO
HID7D92	23/03/2026	12/10/2025	RJ-13/2026	AG06924927	INDEFERIDO
OWJ1300	23/03/2026	05/09/2025	RJ-14/2026	AG06922613	INDEFERIDO
HNZ7H80	23/03/2026	08/11/2025	RJ-15/2026	AG06925035	INDEFERIDO

O inteiro resultado encontra-se disponível Jari/São Sebastião do Paraíso, situada à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, Vila Dalva - São Sebastião do Paraíso – MG, CEP:37955-010.

EDITAL NÚMERO 3/2026**EDITAL PUBLICAÇÃO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA**

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – GTT, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e na Deliberação nº. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as NOTIFICAÇÕES DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos ou porque não comprovou a entrega das notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação para interpor recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. O recurso por ventura interposto deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT ou VIA CORREIOS, à Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso – MG, CEP 37955-010 (de preferência mediante aviso de recebimento).

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DOCUMENTO CONDUTOR
FVG9499	AG06924933	10/11/2025	5460-0	03802128947
SHW6A97	P100001813	05/12/2025	7455-0	01171143186
HLY3757	P100001820	05/12/2025	7455-0	02376207213
EDJ4F46	P100001819	05/12/2025	7455-0	07418811021
DSZ3114	P100001817	05/12/2025	7455-0	03448456939
EDN9798	P100001815	05/12/2025	7455-0	01008762875
RNS9B51	P100001830	10/12/2025	7455-0	02166339300
OQO8740	P100001846	15/12/2025	7455-0	06182711142
GMR2700	P100001852	17/12/2025	7455-0	04391104038
GYU6B73	P100001853	17/12/2025	7455-0	03855721832
BEW0D15	P100001859	18/12/2025	7455-0	7667177653
QPS7H96	P100001860	18/12/2025	7455-0	03883855906
HIB6E12	P100001861	19/12/2025	7455-0	4314009750
DKT2464	P100001864	19/12/2025	7455-0	01312914813
GFU4I88	P100001872	21/12/2025	7455-0	06053981896
SWD1J29	P100001876	22/12/2025	7455-0	02002512091
RUZ9E63	P100001880	22/12/2025	7455-0	04453475642
GYB0B74	P100001885	23/12/2025	7455-0	06934259368
EPD3057	P100001891	24/12/2025	7455-0	06618706777
HHW8078	P100001897	25/12/2025	7455-0	08465532542
DUK9F52	P100001899	25/12/2025	7455-0	08557207009
EJB9E66	P100001895	25/12/2025	7455-0	04699342800

HJX6C47	P100001903	26/12/2025	7455-0	4015381461
QOD6293	P100001933	31/12/2025	7455-0	02824679240
DXM5D43	P100001934	31/12/2025	7455-0	08193290100
DEU9B57	P100001937	01/01/2026	7455-0	00812121738
OXC3D65	P100001939	01/01/2026	7455-0	08379753238
QXC9G29	P100001941	02/01/2026	7455-0	03646698110
EEP6177	P100001948	04/01/2026	7455-0	03884157710
EQI7G40	P100001955	08/01/2026	7455-0	8850185018
EKY9016	P100001961	10/01/2026	7455-0	05231467925
ETL5425	P100001974	12/01/2026	7455-0	00649609325
FTU2G18	P100001986	18/01/2026	7455-0	04252206624
FMF8781	P100001987	18/01/2026	7455-0	04184347798
GAE4G00	P100001991	20/01/2026	7455-0	05215077005
FQD2696	P100002002	23/01/2026	7455-0	01793541068
RVH3D46	P100002003	23/01/2026	7455-0	02753760805

EDITAL NÚMERO 3/2026

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR

A GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - GTT, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e pelas Resoluções do CONTRAN nº 710/2017 e Lei 14.229/2021, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica através do presente Edital os proprietários dos veículos abaixo relacionados das respectivas Infrações de Trânsito, estabelecendo prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da presente publicação, para a facultativa interposição da Defesa da Autuação, observado os termos da Resolução do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) nº 918/2022. A Defesa da Autuação por ventura interposta deverá ser entregue PESSOALMENTE na GERÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE ou VIA CORREIOS na Avenida Monsenhor Mancini, nº 755, 2º andar, bairro Vila Dalva, São Sebastião do Paraíso - MG (de preferência mediante aviso de recebimento), CEP 37955-010.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
TBR8G72	N800001214	30/03/2026	5002-0
TEE4B52	N800001215	30/03/2026	5002-0

MAIS ATITUDE X MENOS GASTOS

AÇÕES QUE REDUZEM O CONSUMO DE ENERGIA E GERAM ECONOMIA

CHUVEIRO

- Mantenha o chuveiro na temperatura verão.
- Não aproveite ou emende resistências.
- Este é um dos aparelhos que mais consome energia na residência. O ideal é evitar o seu uso no horário de pico, entre 17 e 22 horas.

ILUMINAÇÃO

- Evite acender lâmpadas durante o dia e use a iluminação natural.
- Prefira as lâmpadas fluorescentes.

GELADEIRA

- Evite abrir a geladeira frequentemente. Retire de uma só vez os alimentos de que precisa.
- Não guarde alimentos ainda quentes.
- Mantenha a borracha de vedação sempre em bom estado.
- Não utilize a grade traseira para secar roupas ou calçados.

TOMADAS E FIOS

- Tomadas quentes são sinônimo de desperdício. Por isso, evite o uso de benjamins.
- Use fios de bitola adequada. Na hora de fazer a instalação, consulte sempre um técnico especializado.
- Emendas mal feitas ou com fios de bitolas diferentes causam perda de energia.

FERRO ELÉTRICO

- Habitue-se a juntar a maior quantidade possível de roupas e passá-las de uma só vez.
- Evite ligar o ferro elétrico no mesmo horário em que muitos outros aparelhos estiverem ligados. Ele sobrecarrega a instalação elétrica.
- Passe primeiro as roupas delicadas, que precisam de menos calor.
- Não deixe o ferro ligado sem necessidade.

